



CÓPIA REPROGRÁFICA

Conselho Deliberativo

Regimento Interno

CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY

Alterações aprovadas em Reunião Extraordinária de 22 de maio de 2023.

MESA DO CONSELHO:

Presidente	Alessandro Maria Pagano
Vice-Presidente	Marcelo de Lima Dias
Secretário	Eugenio Reynaldo Palazzi Júnior

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

**APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO
NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DE 07 DE OUTUBRO DE 1985**

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Plínio Rossi de Carvalho
Renato Cruz Themudo Lessa
Giuseppe Giovanni Pagano
José Rubens Elias de Godoy
Walter Xavier

MESA DO CONSELHO

Presidente	Paulo Fernandes do Carmo
Vice-Presidente	Antonio da Costa Neves Netto
Secretário	José Carlos de Barros Pimentel

**2ª Edição
1998**

ÍNDICE

TÍTULO I DO CONSELHO DELIBERATIVO	5
CAPÍTULO I Disposições Preliminares.....	5
CAPÍTULO II Das Atribuições.....	6
TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	9
CAPÍTULO I Da Mesa Diretora.....	9
SEÇÃO I Disposições Preliminares.....	9
SEÇÃO II Da Eleição da Mesa	9
SEÇÃO III Da Renúncia e da Destituição da Mesa.....	10
SEÇÃO IV Do Presidente	11
SEÇÃO V Do Vice-Presidente	13
SEÇÃO VI Do Secretário	14
CAPÍTULO II Das Comissões.....	15
SEÇÃO I Disposições Preliminares.....	15
SEÇÃO II Das Comissões Permanentes.....	15
SEÇÃO III Das Comissões Temporárias.....	17
CAPÍTULO III Do Plenário.....	19
TÍTULO III DOS CONSELHEIROS.....	21
TÍTULO IV DAS SESSÕES.....	23
SEÇÃO I Disposições Preliminares.....	23
SEÇÃO II Das Sessões Ordinárias	26
SEÇÃO III Das Sessões Extraordinárias.....	27
TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES, REQUERIMENTOS, EMENDAS E QUESTÕES DE ORDEM	28
CAPÍTULO I Das Proposições.....	28
CAPÍTULO II Dos Requerimentos.....	28
CAPÍTULO III Das Emendas	29
CAPÍTULO IV Das Questões de Ordem.....	30
TÍTULO VI DOS DEBATES, ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	31
CAPÍTULO I Dos Debates.....	31
CAPÍTULO II Do Encerramento da Discussão	33
CAPÍTULO III Da Votação	33
TÍTULO VII DAS ELEIÇÕES E POSSES	35
CAPÍTULO I Das Eleições	35
CAPÍTULO II Das Posses	36
TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	37
REGIMENTO ELEITORAL.....	38
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	38

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DO ELEITOR E DO CANDIDATO	40
Título I Do Direito ao Voto.....	40
Título II Dos Requisitos, Direitos e Deveres do Candidato.....	40
Sessão I – Dos requisitos do Candidato	40
Sessão II - Dos Direitos e Deveres do Candidato.....	41
CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO ELEITORAL E SEUS ÓRGÃOS	43
Título I Da Presidência do Processo Eleitoral	43
Título II Da Comissão Eleitoral	43
Título III Dos Órgãos Auxiliares do Processo Eleitoral	47
Sessão I - SECRETARIA.....	47
Sessão II - Comissão de Julgamento	48
Sessão III - Comissão Jurídica	48
Sessão IV - Mesa Receptora	48
Sessão V - Mesa Escrutinadora	49
CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL	50
Título I Dos Editais de convocação	50
Título II Das Inscrições de Candidaturas.....	51
Sessão I - Vedações e Impedimentos	51
Sessão II - Das Inscrições para Eleições	52
TÍTULO III DA CONFIRMAÇÃO, IMPUGNAÇÕES E JULGAMENTOS	53
Sessão I - PROCESSO DE CONFIRMAÇÃO	53
Sessão II - DA IMPUGNAÇÃO E SEU PROCESSAMENTO.....	53
Sessão III - Das Sanções	54
Sessão IV - Dos Recursos	54
Sessão V - Consolidação da Cédula Única de Votação	54
Título IV DO EXERCÍCIO DO VOTO	54
Título V DA APURAÇÃO	55
Título VI DA PROMULGAÇÃO	55
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	56
REGIMENTO DA ORDEM DO MÉRITO	57
CAPÍTULO I DA FINALIDADE	57
CAPÍTULO II DOS QUADROS DA ORDEM DO MÉRITO	57
CAPÍTULO III DAS INSÍGNIAS DA ORDEM DO MÉRITO E SEU USO.....	58
CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, DO ACESSO E DA EXCLUSÃO.....	59
CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO.....	61
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	62
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	62

TÍTULO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Conselho Deliberativo é um dos órgãos diretivos do Clube Paineiras do Morumby, representativo dos associados e tem função decisória sobre qualquer matéria de interesse da associação, nos termos do art. 4º deste Regimento.

Parágrafo único - Regido por uma Mesa Diretora (art. 5º), o Conselho Deliberativo tem sua própria secretaria, provida de pessoal, local e material adequados, devendo ser fixada, para tal, específica dotação no orçamento anual do Clube.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo é constituído de cento e vinte (120) Membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de seis (6) anos, sufragados bienalmente pelo terço, e de Membros vitalícios, que são os ex-Presidentes eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Do total de Membros do Conselho Deliberativo, no mínimo dois terços (2/3) serão, obrigatoriamente, brasileiros natos (art. 71, § 1º do Estatuto).

§ 2º - É assegurada a participação de atletas no Conselho Deliberativo, por intermédio de seus Membros, regularmente eleitos e no exercício da função, que assim se declarem (art. 71, § 2º do Estatuto)

Art. 3º - A partir do número de Conselheiros eleitos estabelecido no art. 71 do Estatuto, os demais candidatos votados serão, por um biênio, Suplentes e, sob convocação do Presidente do Órgão, substituirão os Conselheiros eleitos afastados ou licenciados.

§ 1º - No preenchimento efetivo ou temporário de vagas que venham a ocorrer no Conselho Deliberativo, os suplentes mais votados ocuparão as vagas em tempo mais longo de duração, fazendo-se os remanejamentos necessários.

§ 2º - No caso de empate prevalecerá o nome sufragado do associado mais antigo e se houver novo empate, o do mais idoso.

§ 3º - Não há suplente de Conselheiro, mas sim do Conselho, tendo em vista não existir eleição específica de suplente, mas somente de Conselheiro.

§ 4º - Suplente não efetivado como Membro do Conselho perde o seu mandato na primeira eleição para renovação do terço do Conselho, ainda que esteja ocupando temporariamente vaga no Conselho.

§ 5º - Não havendo Suplente para o preenchimento de vaga definitiva, caso a Assembleia Geral Ordinária não se reúna nos seis (6) meses seguintes, mediante solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo, será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vacantes. Sendo igual ou inferior a seis (6) o número de meses faltantes para a próxima eleição, o Conselho, até a posse dos novos eleitos, funcionará com os Membros e Suplentes que se encontrarem em exercício.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 4º - Ao Conselho Deliberativo compete o exame e decisão de qualquer assunto de interesse social para o qual haja sido convocado, cumprindo-lhe, especificamente:

4.1 - convocar a Assembleia Geral Extraordinária, segundo o disposto na alínea “d” do art. 68 do Estatuto;

4.2 - eleger, de dois em dois anos, os Membros de sua Mesa Diretora e das Comissões de Sindicância, de Julgamento e de Avaliação Esportiva e, de três em três anos, os Membros do Conselho Fiscal;

4.3 - aplicar sanções a seus Membros por faltas cometidas no exercício de suas funções, podendo inclusive destitui-los, declarada a perda de seus mandatos;

4.4 - aplicar penalidades pelas infrações de caráter pessoal aos Membros da Comissão de Julgamento;

4.5 - aplicar sanções aos seus Membros e aos Membros da Diretoria Executiva, em apreciação de recursos interpostos de decisões da Comissão de Julgamento, por faltas de caráter pessoal eventualmente cometidas;

4.6 - aplicar sanções aos Membros da Diretoria Executiva por faltas cometidas no exercício de suas funções, podendo inclusive suspendê-los, até Assembleia Geral que decida sobre a destituição dos mesmos.

4.7 - referendar decisão do Presidente do Órgão, no tocante à prorrogação de prazo de apresentação de parecer por Comissão Temporária;

4.8 - julgar, de regra em última instância, os recursos cabíveis interpostos de decisões da Comissão de Julgamento;

4.9 - fixar anualmente as Taxas de Manutenção e Patrimonial e instituir novas Taxas, por proposta da Diretoria Executiva (art. 18, § 1º, do Estatuto), e alterar as já fixadas, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Estatuto;

4.10 - deferir à Diretoria Executiva autorização para qualquer das transações e operações referidas no parágrafo único do art. 6º do Estatuto, estabelecendo suas condições;

4.11 - referendar as nomeações feitas pelo Presidente da Diretoria Executiva nos casos previstos no art. 99 do Estatuto;

4.12 - referendar as cessões de que trata o “caput” do artigo 3º do Estatuto;

4.13 - autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos, estabelecendo seus tetos, o prazo de validade da permissão e demais condições que forem consideradas convenientes;

4.14 - requisitar a inicial acusatória prevista no § 1º do art. 50 do Estatuto;

4.15 - examinar, anualmente, o Relatório, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Receita e Despesa e contas prestadas pela Diretoria Executiva, bem como o Relatório e o Parecer do Conselho Fiscal, e deliberar sobre tais peças;

4.16 - examinar a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras apresentados anualmente pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal (art. 112, alínea “e” do Estatuto) e sobre eles deliberar;

4.17 - autorizar a Diretoria Executiva, em cada caso, a manter intercâmbio com agremiações de nível equivalente de outras localidades, mediante convênio, jamais se dispensando reciprocidade nas concessões de regalias;

4.18 - aprovar ou não a criação e a regulamentação do quadro de Atletas não Associados, bem como a sua extinção (art. 102, item II, alínea “c” do Estatuto), e, deliberar sobre proposta da Diretoria Executiva, que deverá ser apresentada anualmente, junto com a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras previstos na alínea 4.16 do corpo do artigo, sendo que o número de tais atletas deverá ser menor ou igual a 20% de cada categoria dos diversos esportes praticados no Clube;

4.19 - receber, para apreciação e aprovação, os Regimentos Internos das Comissões de Julgamento, de Sindicância e de Avaliação Esportiva;

4.20 - receber, para conhecimento, apreciação e arquivo, cópia do Regulamento do CLUBE e eventuais alterações que em tal diploma forem introduzidas;

4.21 - receber, para conhecimento e arquivo, os Regimentos Internos e Regulamentos dos demais Órgãos e Departamentos do CLUBE;

4.22 - conceder diplomas de associados Honorários e Beneméritos;

4.23 - interpretar o Estatuto Social, suprindo-lhe as omissões através de resoluções normativas (art. 77, alínea “t” do Estatuto) e previamente aprovar ou não proposta de alteração estatutária, (art. 77, alínea “x”) a ser submetida à Assembleia Geral atendido, no que couber, ao disposto no art. 138 e seu Parágrafo Único, do Estatuto;

4.24 - escolher Diretoria Interina, no caso do art. 85 § 1º do Estatuto, referendar as indicações de que tratam o § 2º do art. 96 do Estatuto, e designar Conselho Fiscal Interino, segundo dispõe o art. 111 do Estatuto;

4.25 - elaborar seu Regimento Interno.

4.26 - elaborar e alterar o Regimento Eleitoral, conforme art. 77, alínea “z”, do Estatuto.

§ 1º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, na forma prevista neste Regimento.

§ 2º - Nos casos previstos nas alíneas 4.3, 4.5, 4.6, 4.8, 4.10 (excetuada a autorização para aquisição de imóveis), 4.22, 4.23 e 4.26 do corpo do artigo, as deliberações exigem voto da maioria absoluta dos Membros do Órgão.

§ 3º - As decisões relativas à alínea 4.23 terão valor normativo, podendo, porém, ser reexaminadas pelo Conselho.

§ 4º - Na hipótese prevista na alínea 4.8, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará comissão da qual participarão, pelo menos, dois (2) bacharéis em direito, a fim de emitir parecer.

§ 5º - O Conselho Deliberativo não tem funções executivas, sendo, porém, facultado aos Conselheiros o direito de solicitar informações à Diretoria Executiva e ao Órgão Fiscalizador, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, que o encaminhará a quem de direito, nos termos do art. 85, alínea “n” do Estatuto.

§ 6º - Não sendo havidas por suficientes as informações prestadas em atendimento à solicitação referida no parágrafo anterior, a pedido escrito de Conselheiro o Presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar em Plenário representante da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, para esclarecimentos sobre a matéria.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I

Da Mesa Diretora

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 5º - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será formada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, com mandato de dois (2) anos, eleitos dentre os componentes de seu quadro e a ela compete, privativamente, sob a orientação da Presidência, dirigir o trabalho em Plenário.

§ 1º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência de todos os Membros da Mesa, assumirá a Presidência, o último Presidente do Conselho Deliberativo e assim sucessivamente e, caso não presentes ex-Presidentes do Conselho Deliberativo, o Conselheiro mais idoso dentre os presentes, cabendo ao Presidente da Reunião a escolha entre os seus pares de um Secretário.

§ 2º - A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum de seus membros titulares.

Art. 6º - As funções dos Membros da Mesa cessarão:

6.1 - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

6.2 - pela renúncia, apresentada por escrito;

6.3 - pela destituição;

6.4 - pela perda ou extinção do mandato de Conselheiro.

Art. 7º - Os Membros da Mesa Diretora não poderão fazer parte de qualquer comissão, a não ser no caso previsto pelo art. 91 do Estatuto.

SEÇÃO II

Da Eleição da Mesa

Art. 8º - A Mesa Diretora será eleita na primeira sexta-feira do mês de outubro dos anos ímpares.

Art. 9º - A eleição da Mesa será por maioria simples de votos.

§ 1º - Será necessária a presença, no momento da votação, da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º - É permitida a reeleição do Vice-Presidente e do Secretário e qualquer dos membros da Mesa para o mesmo cargo uma única vez. Ao Presidente não será permitida a reeleição.

SEÇÃO III

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 10 - A renúncia do Conselheiro ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente da deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo único - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 11 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos por deliberação do Conselho, através da maioria absoluta de votos, assegurando-lhes o direito de ampla defesa (art. 77, alínea “c” do Estatuto).

Parágrafo único - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissor, ineficiente ou exorbitante no desempenho de suas atribuições regimentais.

Art. 12 - O processo de destituição terá início por representação subscrita, necessariamente, por um décimo dos membros do Conselho Deliberativo, lida em Plenário por seu autor e em qualquer fase da reunião, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

Parágrafo único - Oferecida a representação nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma entrará para a Ordem do Dia da reunião subsequente àquela em que foi apresentada.

Art. 13 - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo julgada a sua destituição, estando, igualmente, impedido de participar de sua votação.

§ 1º - Para completar a composição da Mesa durante o julgamento, serão convocados os Conselheiros, associados mais antigos dentre os presentes.

§ 2º - Os denunciadores são impedidos de votar sobre a denúncia.

Art. 14 - No caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente ou de Secretário, os mesmos serão preenchidos da seguinte maneira:

14.1 - por nomeação do Presidente da Mesa, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, dentre os componentes de seu quadro, para complementação do período de mandato, se inferior a seis (6) meses;

14.2 - por eleição, se o período de mandato a ser completado for superior a 6 (seis) meses.

Art. 15 - Ocorrendo renúncia coletiva, ou destituição da Mesa Diretora, assumirá a Presidência da Mesa Diretora o último Presidente do Conselho Deliberativo antecessor ao demissionário e assim sucessivamente, o qual convocará reunião extraordinária do Conselho, dentro do prazo de dez (10) dias, com a finalidade de eleger e dar posse à nova Mesa Diretora para complementação do período de mandato.

Parágrafo único - Na hipótese de vacância conjunta da Presidência e Vice-Presidência da Mesa, aplicar-se-á o disposto no art. 87, alíneas “f” e “g” do Estatuto, ou seja, assumirá a Presidência da Mesa seu Secretário, o qual nomeará os demais componentes da mesa obedecendo os Arts. 14.1 e 14.2 deste Regimento Interno.

SEÇÃO IV Do Presidente

Art. 16 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

16.1 - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções do Órgão;

16.2 - convocar e presidir, com voto de desempate, as reuniões do Órgão, velando pela ordem dos trabalhos, podendo, para tal, e como último recurso, determinar a retirada do recinto da reunião de Conselheiro ou Associado que venha a tumultuá-la;

16.3 - convocar e presidir a Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com os arts. 68, alínea “b”, 69 e 74 parágrafo único do Estatuto;

16.4 - fixar as datas das eleições do Conselho Fiscal; e nomear dois (2) membros efetivos e dois (2) suplentes da Comissão Eleitoral que trata o art. 113 do Estatuto;

16.5 - assumir a Presidência da Diretoria Executiva, nas hipóteses previstas nos arts. 96 e 98 do Estatuto, convocando as eleições e posse da Diretoria interina, nos 10 (dez) primeiros dias de gestão, exercendo-a até a posse da nova Diretoria, salvo a hipótese do § 1º deste artigo;

16.6 - permanecer no exercício de seu cargo até a posse de seu sucessor;

16.7 - empossar seu sucessor e os Membros dos Órgãos referidos na alínea 16.4, com lavratura dos respectivos termos;

16.8 - conceder, por prazo determinado, licença aos Conselheiros que a requererem, participando o fato ao Conselho, em sua primeira reunião;

16.9 - declarar a perda do mandato de Conselheiro Eleito ou de Suplente de Conselheiro, nos casos do art. 75 do Estatuto;

16.10 - convocar suplentes para preenchimento de vagas no Conselho, atendida a ordem decrescente dos sufrágios obtidos pelos interessados quando da eleição e efetivando, sempre que necessário, remanejamento dos convocados, a fim de que os mais votados ocupem as vagas definitivas;

16.11 - designar Conselheiros para secretariar reunião do Conselho, quando ocorrer concomitantemente falta ou impedimento do Secretário e do Vice-Presidente;

16.12 - constituir, por iniciativa própria ou por deliberação do Conselho, Comissões Temporárias para o exame específico de matéria relevante;

16.13 - encaminhar à Diretoria Executiva, ou ao Conselho Fiscal, conforme o caso, no prazo máximo de oito (8) dias, os pedidos de informações formulados por Conselheiros (§ 2º do art. 77 do Estatuto) e por Associados (alínea “m” do art. 35 do Estatuto) e responder, no prazo de trinta (30) dias, os requerimentos que forem formulados à Mesa do Conselho Deliberativo;

16.14 - fixar o prazo para decisão das questões de competência da Comissão de Julgamento, segundo as hipóteses previstas no art. 92 do Estatuto, podendo prorrogá-lo apenas por uma vez;

16.15 - assinar, com o Vice-Presidente e Secretário, as Atas das reuniões do Conselho;

16.16 - assinar os termos de abertura e encerramento dos Livros de Atas do Órgão e da Assembleia Geral, rubricando-os em todas as suas páginas;

16.17 - decidir sobre quaisquer hipóteses de descumprimento de prazos previstos no Estatuto;

16.18 - resolver os casos omissos do Regimento Interno do Órgão, atendidas as disposições do Estatuto e demais normas vigentes no CLUBE;

16.19 - resolver as questões de ordem ou reclamações cujas soluções, a seu critério, não demandem consultas ao Plenário;

16.20 - prestar as informações pertinentes aos assuntos da Ordem do Dia, podendo convocar qualquer pessoa para fazê-lo verbalmente, em seu lugar, sempre que julgar conveniente;

16.21 - determinar a verificação do número de Conselheiros presentes, sempre que julgar necessário ou por solicitação de qualquer Conselheiro;

16.22 - alterar a colocação dos itens da Ordem do Dia, transferir e suprimir aqueles que a conjuntura aconselhar, “ad referendum” do Plenário;

16.23 - anunciar o que se tenha a discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;

16.24 - conceder ou negar a palavra aos Conselheiros, nos termos deste Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

16.25 - interromper quem estiver no uso da palavra, nos casos dos arts. 64 e 65 deste Regimento, e de ultrapassagem de seu prazo, conforme as previsões do art. 68 e seu parágrafo único deste Regimento. Insistindo o orador, cassar-lhe a palavra podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

16.26 - dirigir as discussões ordenadamente, atento aos limites do tempo e da própria matéria;

16.27 - garantir o direito de aparte, na ordem cronológica dos pedidos, nos termos do art. 67 deste Regimento;

16.28 - determinar o encerramento dos debates e o início da votação, nos termos deste Regimento;

16.29 - declarar-se impedido nos julgamentos dos recursos e conhecer dos impedimentos dos Conselheiros;

16.30 - requisitar à Diretoria Executiva a “inicial acusatória” de que trata o § 1º do art. 50 do Estatuto;

16.31 - convocar ao Plenário representante da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma e para o fim previsto no § 3º do art. 77 do Estatuto;

16.32 - representar o Conselho nos atos oficiais e em suas relações com terceiros.

16.33 - receber ou não a inicial acusatória apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, nos termos do item 35.12 deste Regimento Interno, devendo, na primeira hipótese, nomear Comissão Temporária para os fins do art. 33;

16.34 - oferecer inicial acusatória contra Membros da Diretoria Executiva ou contra Conselheiro que praticar falta cometida no exercício de suas funções, encaminhando-a à Comissão Temporária que nomear;

16.35 - a composição das Comissões Temporárias previstas nos itens 16.33 e 16.34 deverá ser submetida ao referendo do Plenário.

§ 1º - Na previsão do item 16.5, se faltar menos de doze (12) meses para a próxima eleição normal, a escolha de uma Diretoria Executiva Interina caberá ao Plenário do Conselho Deliberativo, a ser para tal convocado extraordinariamente e com urgência em até setenta e duas (72) horas após o conhecimento do fato.

§ 2º - Para os trabalhos burocráticos da Presidência e da Secretaria do Conselho, poderá o Presidente requisitar qualquer funcionário da Secretaria do Clube, estabelecendo suas tarefas e regime de trabalho.

§ 3º - Nas reuniões do Conselho, desejando o Presidente intervir nos debates ou manifestar opinião sobre a matéria em discussão, passará a direção dos trabalhos a seu substituto e tomará lugar no Plenário, ali se conservando enquanto durar sua participação pessoal. Terminada esta, reassumirá a presidência da sessão.

§ 4º - O Presidente somente terá voto nos casos de empate, nos termos do artigo 85, “b”, do Estatuto Social.

§ 5º - É defeso interromper ou apartear o Presidente.

SEÇÃO V

Do Vice-Presidente

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

17.1 - presidir a Comissão de Julgamento;

17.2 - substituir o Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vaga;

17.3 - substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos;

17.4 - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

17.5 – Nomear Comissão Temporária para julgamento de recursos às questões de ordem indeferidas pela Presidência do Conselho.

SEÇÃO VI Do Secretário

Art. 18 - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

18.1 - lavrar e subscrever os termos referidos no art. 85, alíneas “g” e “q” do Estatuto;

18.2 - secretariar as Reuniões do Conselho, lavrando e assinando as respectivas Atas, em livro próprio;

18.3 - preparar e encaminhar o expediente da Secretaria e das Reuniões;

18.4 - redigir e, após formalizá-las, endereçar aos Órgãos competentes as decisões da Mesa e Resoluções tomadas pelo Conselho;

18.5 - manter em dia relação de Conselheiros quites com a Tesouraria, para tal efetivando revisão na véspera das reuniões do Conselho;

18.6 - manter atualizadas as relações de Conselheiros com direito ao exercício do mandato, comunicando ao Presidente do Conselho Deliberativo quais perderam o mandato por estarem incursos no art. 37 deste Regimento;

18.7 - constatar a presença dos Conselheiros ao abrir-se a sessão e ao término do Expediente, confrontando-a com o Livro de Presenças, anotando os que faltaram, com causa justificada ou não e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o competente termo, ao final da sessão;

18.8 - fazer as verificações de presença e a contagem de votos;

18.9 - controlar a duração das sessões e o tempo regimental consumido pelos oradores;

18.10 - anotar, pela ordem cronológica, os pedidos de palavra e aparte;

18.11 - fazer a chamada dos Conselheiros nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

18.12 - superintender as atividades da secretaria do Conselho;

18.13 - assinar os comunicados e convocações das reuniões do Conselho Deliberativo;

18.14 - no impedimento ou falta concomitante do Presidente e do Vice-Presidente, “ad referendum” do Conselho, presidir suas reuniões;

18.15 - na hipótese da alínea anterior, substituir interinamente o Presidente, em caso de emergência.

Parágrafo único - Na falta ou no impedimento do Secretário, o Presidente em exercício designará o Conselheiro que deva substituí-lo.

CAPÍTULO II

Das Comissões

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 19 - O Conselho Deliberativo terá três (3) Comissões Permanentes - a de Sindicância, a de Julgamento e a de Avaliação Esportiva - e tantas Comissões Temporárias quantas forem necessárias, a critério do Presidente da Mesa Diretora, ou por deliberação do Conselho.

Parágrafo único - Os Conselheiros eleitos ou nomeados para as Comissões, não serão afastados do exercício de seus respectivos mandatos.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

Art. 20 - A Comissão de Sindicância será composta de cinco (5) Membros Efetivos do Conselho Deliberativo, eleitos por seus pares.

§ 1º - Os cinco (5) candidatos mais votados serão os Membros Efetivos da Comissão e os três (3) seguintes seus Suplentes.

§ 2º - Entre os seus Membros Efetivos a Comissão escolherá um Presidente e um Secretário.

Art. 21 - Compete ao Presidente da Comissão convocar e presidir suas reuniões, bem como encaminhar a quem de direito suas deliberações, cabendo ao Secretário preparar o expediente das Reuniões, lavrar suas atas e minutar, para o Presidente, a formalização das decisões a serem remetidas a outros Órgãos.

Art. 22 - À Comissão de Sindicância compete:

22.1 - manifestar-se sobre a admissão de Associado e dependentes (arts. 30, 31 e 41 Estatuto);

22.2 - opinar sobre cessões temporárias de títulos, sob qualquer modalidade (art. 36 do Estatuto);

22.3 - opinar, dentro dos limites de sua competência, sobre a admissão de "Atletas não Associados";

22.4 - elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Para o bom desempenho de suas atribuições, antes de encaminhar suas conclusões sobre qualquer caso à Diretoria Executiva, poderá a Comissão de Sindicância realizar as diligências que julgar necessárias.

Art. 23 - A Comissão de Julgamento será composta de cinco (5) Membros Efetivos do Conselho Deliberativo, cabendo sua Presidência ao Vice-Presidente deste Órgão, que apenas votará em caso de empate.

§ 1º - Com exceção do Presidente, serão os Membros da Comissão eleitos pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os quatro (4) Conselheiros mais votados, como vogais, serão os Membros Efetivos da Comissão, sendo seus Suplentes os três (3) subsequentes.

§ 3º - Dentre os Membros Efetivos eleitos será escolhido um Secretário.

Art. 24 - Compete à Comissão de Julgamento:

24.1 - julgar originariamente e aplicar penalidades, nos termos do art. 47, § 1º do Estatuto;

24.2 - conhecer de recursos e julgá-los, nos casos previstos no Estatuto;

24.3 - reexaminar manifestações da Comissão de Sindicância, nas hipóteses dos arts. 32, 36 e parágrafo único do art. 41 do Estatuto;

24.4 – Em regime de urgência, conhecer de impugnações a qualquer candidato a cargo eletivo e julgá-las, em primeira instância administrativa;

24.5 - elaborar seu Regimento Interno, atendido o art. 50 e seus parágrafos do Estatuto, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Comissão de Julgamento deverá decidir as questões de sua competência em prazo fixado pelo Presidente do Conselho Deliberativo (art. 85, alínea “o” do Estatuto), não superior a trinta (30) dias, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 124 do Estatuto.

§ 2º - Por necessidade evidente, o prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por período não superior a noventa (90) dias.

§ 3º - Salvo nas hipóteses expressas previstas no Estatuto, das decisões da Comissão de Julgamento cabe recurso ao Plenário do Conselho, aplicando-se, à generalidade dos casos, no que couber, as disposições dos parágrafos do art. 57 do Estatuto e do Regimento Interno do Órgão.

Art. 25 - Compete ao Presidente da Comissão de Julgamento convocar e presidir suas reuniões, bem como encaminhar a quem de direito as decisões e deliberações do Órgão e, ao Secretário, preparar o expediente das reuniões, lavrar suas atas e minutar a formalização das manifestações a serem participadas a terceiros.

Art. 26 - A Comissão de Avaliação Esportiva será composta de cinco (5) Membros Efetivos do Conselho Deliberativo, eleitos por seus pares.

§ 1º - Os cinco (5) candidatos mais votados serão os Membros Efetivos da Comissão e os três (3) seguintes seus Suplentes.

§ 2º - Entre os seus Membros Efetivos a Comissão escolherá um Presidente e um Secretário.

Art. 27 - Compete à Comissão de Avaliação Esportiva:

27.1 - dar parecer acerca das matérias previstas nos artigos 2º, 7º e seu parágrafo único, e no artigo 77, alínea “p”, todos do Estatuto, exclusivamente no que diz respeito às atividades esportivas;

27.2 - dar parecer a respeito do cumprimento e alterações do Regulamento do Atleta Não Sócio da Entidade e do Regulamento do Atleta de Alto Rendimento;

27.3 - criar e atualizar Regulamentos de Conduta a serem seguidos pelos atletas do Clube em suas modalidades esportivas;

27.4 - elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Para o bom desempenho de suas atribuições, antes de encaminhar suas conclusões sobre qualquer caso ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, poderá a Comissão de Avaliação Esportiva realizar as diligências que julgar necessárias.

§ 2º - No caso da Diretoria Executiva não acatar parecer previsto nos itens 26.1 e 26.2 deste artigo, deverá fundamentar a sua decisão por escrito e encaminhá-la ao Conselho Deliberativo, no prazo de dez (10) dias, o qual, exclusivamente em questões de investimento esportivo, terá a competência de aceitá-la ou rejeitá-la em sede definitiva, na primeira reunião subsequente, cuja deliberação deverá ser obrigatoriamente cumprida pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO III Das Comissões Temporárias

Art. 28 - As Comissões Temporárias serão constituídas pelo Presidente da Mesa Diretora, que nomeará seus Membros entre os Conselheiros em exercício de mandato.

§ 1º - Em caso de indeferimento de criação de Comissão Temporária pelo Presidente da Mesa Diretora, caberá recurso, por escrito, no prazo de cinco (5) dias, a ser julgado pelo Plenário do Conselho Deliberativo, o qual decidirá a este respeito, cabendo ao Presidente colocar na pauta da primeira Reunião Extraordinária após recebimento do recurso, impreterivelmente, respeitando-se sempre os prazos regimentais estabelecidos.

§ 2º - Os pareceres, laudos e conclusões das Comissões têm finalidade opinativa, cabendo ao Plenário do Conselho a sua decisão final, sendo possível a apresentação de emenda.

§ 3º - O prazo para apresentação dos trabalhos é de no máximo noventa (90) dias, a partir do recebimento do ofício que comunicar as nomeações.

§ 4º - Se o referido prazo não for suficiente, poderá ser prorrogado pelo Presidente da Mesa Diretora, “ad referendum” do Plenário.

§ 5º - O Presidente da Mesa Diretora poderá destituir ou substituir os membros da comissão, a seu livre critério, no caso de renúncia ou falta de apresentação do relatório em prazo que considere razoável.

§ 6º - O Presidente da Mesa Diretora ou Presidente da Comissão Temporária poderá convidar Associado não Conselheiro, de notório saber acerca do assunto em pauta, na qualidade de consultor, para assessorar a Comissão Temporária, por tempo determinado, mediante aprovação da maioria dos seus Membros, o qual será citado no Relatório Final como Associado Convidado.

§ 7º - O Relatório Final da Comissão Temporária deverá ser incluído na Ordem do Dia da primeira Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, impreterivelmente, respeitando-se sempre os prazos regimentais estabelecidos.

§ 8º - Caso seja apresentado voto divergente por Membro da Comissão Temporária, este também poderá entrar em pauta de votação, desde que apresentado pedido específico no próprio voto divergente.

§ 9º - Caso o Relatório Final da Comissão Temporária seja retirado de pauta da reunião, a referida Comissão poderá novamente se reunir mediante solicitação do Presidente da Mesa Diretora e, eventualmente, alterá-lo, devendo ser incluído na Ordem do Dia da primeira Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, impreterivelmente, respeitando-se sempre os prazos regimentais estabelecidos, não podendo mais ser retirado de pauta, de modo a ser votado pelo Plenário.

Art. 29 - Nenhuma Comissão terá menos de três (3) nem mais de cinco (5) membros, exceto as Comissões Temporárias nomeadas para apuração e imposição de penalidades a membros da Diretoria Executiva, por faltas cometidas no exercício de suas funções, que deverão ter sempre cinco (5) membros.

Art. 30 - Toda Comissão terá um Presidente e um Relator, eleitos dentre seus pares.

Art. 31 - Nenhum Conselheiro poderá pertencer, simultaneamente, a mais de três Comissões.

Art. 32 - Somente Conselheiro, no exercício de seu mandato, poderá fazer parte de Comissões, observando-se a hipótese do § 6º, do artigo 28, deste Regimento.

Art. 33 - Nos casos de acusação feita a membros da Diretoria Executiva, a Conselheiro, por faltas cometidas no exercício de suas funções, ou a membros da Comissão de Julgamento por infrações de caráter pessoal, a Comissão deverá observar os procedimentos previstos nos arts. 49 e 50 do Estatuto Social, no que couber, apresentando um relatório final com suas conclusões opinativas e proposta de desfecho para o caso.

§ 1º - O prazo para apresentação dos trabalhos será fixado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em período não superior a noventa (90) dias, contados a partir do recebimento do ofício que comunicar as nomeações.

§ 2º - Se referido prazo não for suficiente, poderá ser prorrogado pelo Presidente da Mesa Diretora, “ad referendum” do Plenário.

CAPÍTULO III

Do Plenário

Art. 34- Plenário é o órgão deliberativo e soberano do Conselho Deliberativo, constituído pela reunião de Conselheiros em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é um recinto da sede do Clube.

§ 2º - A forma para deliberar está disciplinada no Título IV deste Regimento.

§ 3º - O número é o “quórum” determinado neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - Mediante cadastramento prévio na Secretaria do Clube, será possível ao associado efetivar o acompanhamento pela internet das reuniões do Plenário, em dia e horários estabelecidos por convocação, assim como à sua gravação, desde que concordando com os termos estipulados pela Mesa do Conselho Deliberativo, observando-se a eficácia do § 5º e demais pertinentes deste Regimento.

§ 5º - O Presidente da Mesa Diretora, caso julgue que o assunto a ser tratado na reunião deva correr em caráter de confidencialidade, “ad referendum” do Plenário, poderá torná-la privada, a qualquer momento, suspendendo a transmissão e a gravação;

§ 6º - A viabilização da transmissão e da gravação das reuniões, assim como a segurança do acesso apenas pelos Associados cadastrados, conforme § 4º acima, serão garantidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação (TI) do Clube, observando-se a eficácia do § 5º e demais pertinentes deste regimento.

§ 7º - Os Conselheiros possuem responsabilidade exclusiva pelos seus posicionamentos, pronunciamentos e posturas durante a reunião, sendo inerente à sua condição pública de Conselheiro a exposição da sua imagem nas transmissões e gravações das Reuniões do Plenário.

TÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 35- São direitos e obrigações dos Conselheiros:

35.1 - participar das reuniões do Conselho Deliberativo e, quando retardatário, ter direito à presença se a Ordem do Dia não houver começado;

35.2 - desempenhar-se dos encargos para que foram designados, salvo motivo justificado, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo;

35.3 - prestar informação ou emitir parecer, no prazo estipulado, sobre o assunto de que for incumbido;

35.4 - solicitar informações e cópias de documentos à Diretoria Executiva ou Órgão Fiscalizador, mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, o qual deverá comunicar o caráter de sigilo, quando for o caso, cabendo ao Conselheiro a responsabilidade pela garantia do sigilo das informações e documentos;

35.5 - pedir esclarecimentos ao Presidente do Conselho Deliberativo sobre qualquer deliberação da Mesa Diretora;

35.6 - por motivo de força maior licenciar-se, por prazo total não superior a um (1) ano, descontinuado ou não, mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Mesa Diretora;

35.7 - pedir cancelamento de licença concedida mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, até setenta e duas (72) horas antes da reunião seguinte, reassumindo então, automaticamente, suas funções;

35.8 - votar, abster-se de votar e ser votado;

35.9 - renunciar ao cargo de Conselheiro mediante ofício dirigido à Mesa. A renúncia se efetivará independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão;

35.10 - fazer admoestação verbal a associado, a dependente ou a convidado que o mereça, no caso previsto no parágrafo único do art. 51 do Estatuto;

35.11 - tomar a iniciativa de solicitar à Diretoria Executiva a aplicação das penas de repreensão ou de suspensão, nas hipóteses previstas nos arts. 54 e 55 do Estatuto;

35.12 - apresentar ao Presidente do Conselho Deliberativo, inicial acusatória contra membros da Diretoria Executiva ou contra Conselheiro por faltas cometidas no exercício de suas funções, cabendo, na hipótese de indeferimento, recurso ao Plenário.

35.13 - Comportar-se com o devido decoro no exercício de suas funções.

35.14 – Manter os seus dados cadastrais sempre atualizados perante a Secretaria do Conselho, através de sistema específico no Portal Eletrônico do Clube ou APP, inclusive quanto ao número dos seus telefones fixo e móvel e seus endereços residencial e eletrônico, para fins de convocações, informações e demais providências, bem como informar imediatamente a

eventual locação de seu título e do término desta, para fins de convocação de Suplente durante este período no qual ficará com o mandato suspenso, sem acesso a qualquer documento exclusivo dos Conselheiros em exercício de seu mandato.

Parágrafo único - A inicial acusatória contra membros da Diretoria Executiva por faltas cometidas no exercício de suas funções, só poderá ser apresentada quando subscrita por, no mínimo, 1/10 do número de Conselheiros eleitos.

Art. 36 - O comparecimento dos Conselheiros e Suplentes convocados às reuniões será comprovado por sua assinatura no “Livro de Presenças” ou por qualquer outra metodologia que venha a ser formalmente implementada, como, por exemplo, biometria ou cartões magnéticos.

Parágrafo único - Será considerado ausente o Conselheiro que se retirar da reunião sem prévia autorização da Mesa, ainda que tenha assinado o Livro de Presenças.

Art. 37 - Perderá o mandato o Conselheiro eleito ou o Suplente convocado que, sem justificção escrita, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas do Órgão ou a sete (7) alternadas. Perderá, outrossim, o cargo de Suplente do Conselho aquele que, tendo sido convocado, deixar de assumir o exercício de suas funções sem justificar-se, também por escrito.

§ 1º - A justificativa poderá ser prévia ou ser apresentada à Secretaria do Conselho, inclusive por correspondência eletrônica, ou através de sistema específico no Portal Eletrônico do Clube ou APP, nos quinze (15) dias seguintes à sessão do Conselho Deliberativo em que tiver ocorrido a ausência.

§ 2º - Nas estatísticas de frequência e levantamento de faltas não serão anotadas as ausências dos Conselheiros Vitalícios, perdendo eles seus cargos tão só por renúncia ou nos casos do art. 29 do Estatuto.

Art. 38 - Considerar-se-á licenciado o Conselheiro que venha a ocupar cargo de Diretor da Diretoria Executiva ou a integrar o Conselho Fiscal, bem como o Conselheiro que exerça cargo ou desempenhe função por escolha ou nomeação da mesma Diretoria ou de seu Presidente.

Parágrafo único - O licenciamento referido neste artigo cessará tão logo deixe o interessado o cargo executivo, do Órgão Fiscalizador ou a função designada, reassumindo então, automaticamente, suas funções no Conselho Deliberativo, ficando, porém, impedido de votar na primeira reunião que se realizar após sua reassunção.

Art. 39 - Os Conselheiros e Suplentes que perderem o mandato por decisão do Conselho ou por força do art. 37 deste Regimento, poderão apresentar recurso, por escrito, pessoalmente ou através de procurador, perante o Conselho Deliberativo, o qual será apreciado na primeira reunião extraordinária seguinte àquela em que a penalidade foi imposta.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá designar Comissão para estudar o recurso e emitir parecer, cabendo ao Plenário o julgamento do recurso.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 40 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por Edital afixado em quadro de avisos, com antecedência mínima de oito (8) dias, devendo cada Conselheiro e Suplente em exercício ser delas notificado por carta protocolada ou por qualquer meio eletrônico, tais como e-mail, que transcreva a Ordem do Dia e SMS ou equivalente, a título de lembrete.

§ 1º - Em se tratando de eleição do Conselho Fiscal, a convocação será com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 2º - Em caso de urgência, o Conselho Deliberativo poderá ser reunido mediante convocação dos Conselheiros e Suplentes em exercício por carta protocolada ou por correspondência eletrônica/e-mail, que atenda a exigência final do corpo do artigo e expedida com não menos de setenta e duas (72) horas de antecedência.

§ 3º - Quando o assunto constante de Ordem do Dia envolver dispêndio de numerário, o Presidente do Conselho Deliberativo solicitará Parecer do Conselho Fiscal sobre a viabilidade financeira da proposição, o qual terá o prazo de cinco (5) dias úteis para cumprimento das obrigações que lhe competem, podendo ser apresentado oralmente em Reunião do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Os documentos relativos à Ordem do Dia, as atas das reuniões do Conselho Deliberativo, os balanços trimestrais, semestrais e anuais, as peças orçamentárias aprovadas, os requerimentos e suas respostas encaminhados à mesa e demais documentos pertinentes de interesse dos Conselheiros, serão digitalizados e disponibilizados aos Conselheiros em exercício ou suplentes convocados, através de sistema específico no Portal Eletrônico do Clube e APP, que tem o dever de acessá-lo. Aos Conselheiros Suplentes ficarão disponibilizados tão somente os documentos relativos às reuniões que fora convocado.

§ 5º - Mediante cadastramento prévio na Secretaria do Clube, será possível ao associado ter acesso pela internet às reuniões do Conselho e às suas atas, ao calendário de reuniões com suas pautas, à relação atualizada de frequência dos Conselheiros em exercício, observando-se o disposto no

art. 37, § 2º, aos balanços trimestrais, semestrais e anuais e às peças orçamentárias aprovadas, a partir de novembro de 2018, através do Portal do Clube. Todavia, em razão do disposto no art. 47 do Regimento Interno, o Presidente poderá proibir o acesso pela internet de reunião do Conselho Deliberativo e sua gravação, assim como à Ata ou, parte desta.

Art. 41 - As Reuniões somente serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros e Suplentes em exercício e, em segunda, uma hora depois, com qualquer número.

Parágrafo único - Só os Conselheiros e Suplentes em exercício quites com a Tesouraria poderão registrar presença e participar das Reuniões.

Art. 42 - Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério do Plenário poderá o Conselho funcionar em sessão permanente, exigindo-se a presença da maioria absoluta de seus membros, quando houver reinício dos trabalhos, em primeira convocação, sendo que, em segunda convocação, os trabalhos serão reiniciados com qualquer número de Conselheiros presentes.

Art. 43 - As sessões serão divididas em duas (2) partes: Expediente e Ordem do Dia.

Art. 44 - O Expediente se comporá dos seguintes itens:

44.1 - discussão e votação da ata da reunião anterior;

44.2 - menção resumida de papéis encaminhados à Mesa;

44.3 - licenciamento de Conselheiros e posse de Suplentes convocados, a qual, por decisão do Presidente, poderá ser realizada na Secretaria do Conselho Deliberativo, mediante comunicação na Reunião subsequente;

44.4 - manifestação da Diretoria Executiva sobre sua administração do CLUBE, contendo, exclusivamente, informações sobre o desempenho operacional, financeiro, orçamentário e outros assuntos de interesse do Conselho Deliberativo.

44.5 - manifestação sobre assunto de livre escolha dos oradores, previamente inscritos, excetuando-se os temas referentes à Ordem do Dia;

44.6 - comunicações do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

§ 1º - A ata citada no item 44.1 deverá ser encaminhada aos Conselheiros até três (3) dias corridos anteriores à reunião, na forma do § 4º ou § 5º do art. 40. Caso contrário, passará a ser objeto da reunião seguinte.

§ 2º - A menção resumida citada no item 44.2 deverá compreender título do assunto, bem como os nomes dos respectivos autores, a qual poderá ser dispensada se a relação de documentos, devidamente qualificada, for encaminhada aos Conselheiros até três (3) dias antes da reunião, na forma do § 4º ou 5º do art. 38 do Estatuto, e que posteriormente seja incluída em ata, permanecendo os documentos nos arquivos do Conselho Deliberativo para posteriores consultas. A critério do Presidente da Mesa ou por solicitação de Conselheiro, os referidos documentos deverão ser lidos na íntegra.

§ 3º - O Expediente terá duração máxima de cem (100) minutos, contados a partir do item 44.4, divididos da seguinte ordem e forma, todos improrrogáveis:

a) Destinar-se-á até dez (10) minutos para apresentação da Diretoria Executiva do item 44.4, não cabendo apartes.

b) Destinar-se-á até setenta (70) minutos para as manifestações do item 44.5.

c) Destinar-se-á até vinte (20) minutos para as comunicações do item 44.6, dos quais, no máximo, dez (10) minutos para as comunicações do Conselho Fiscal e dez (10) minutos para a prestação exclusivamente de esclarecimentos da Diretoria Executiva acerca de questionamentos feitos pelos Conselheiros durante as manifestações do item 44.5.

§ 4º - Nos casos do art. 78, alíneas “c”, “d” e “e” do Estatuto, bem como quando da condecoração da Ordem do Mérito, os itens 44.2, 44.4, 44.5 e 44.6 serão suprimidos, na forma descrita anteriormente.

§ 5º - Os oradores inscritos que não conseguirem se manifestar, por conta do esgotamento do tempo regulamentar, terão inscrição automática de manifestação na próxima reunião do Conselho Deliberativo.

§ 6º - Não havendo oradores inscritos para qualquer das etapas previstas no § 3º deste artigo ou havendo tempo disponível e todos os oradores se manifestado, o Presidente da Mesa declarará encerrada a etapa, passando-se para a seguinte.

Art. 45 - Findo o Expediente, por ter-se esgotado o tempo regulamentar ou pela falta de oradores, passar-se-á imediatamente à Ordem do Dia, quando serão discutidas e votadas as proposições relativas aos assuntos dela constantes.

Art. 46 - A Ordem do Dia terá como duração normal o máximo de duas (2) horas, podendo, entretanto, ser prorrogada, a critério da Mesa.

§ 1º - Na Ordem do dia, serão analisados os assuntos constantes da convocação, com a leitura das emendas apresentadas, assim como dos pareceres, laudos e conclusões de Comissões Temporárias.

§ 2º - A Mesa fica dispensada da leitura das emendas apresentadas, assim como dos pareceres, laudos e conclusões de Comissões Temporárias, desde que estes documentos tenham sido encaminhados aos Conselheiros até três (3) dias corridos antes da reunião, na forma do § 4º ou 5º do art. 39, e que posteriormente sejam incluídos em ata, na íntegra.

§ 3º - Encerrada a Ordem do Dia, será submetida ao Plenário Ata Resumida da reunião contendo as deliberações tomadas pelo Plenário e pelo Presidente do Conselho Deliberativo que, após referendada, receberá a assinatura dos Membros da Mesa do Órgão.

Art. 47 - As reuniões do Conselho são públicas para os integrantes do quadro social, que poderão acompanhar presencialmente ou pela internet, na forma do art. 34, §§ 4º a 9º, do Regimento Interno. Todavia, em casos excepcionais, de ofício ou por provocação de qualquer Conselheiro, o Presidente, “ad referendum do Plenário”, poderá proibir a presença de pessoas não participantes do Órgão, assim como a transmissão e gravação da reunião pela internet, e a disponibilização da sua Ata, ou parte desta.

Parágrafo único - No recinto do Plenário terão assento tão somente os Conselheiros em exercício.

Art. 48 - Os Membros da Diretoria Executiva, dos seus Departamentos e os integrantes do Conselho Fiscal deverão comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, podendo participar tão somente dos debates, desde que autorizados pelo Presidente do Órgão.

§ 1º - Os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão assento ao lado da Mesa Diretora do Conselho; os Diretores de Departamentos se localizarão à direita, ou atrás se o espaço não permitir, dos lugares da Diretoria Executiva e os integrantes dos Departamentos se localizarão atrás das mesas.

§ 2º - Também poderão participar dos debates outras pessoas, a requerimento de Conselheiro, desde que autorizadas pelo Presidente da Mesa.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo somente poderá autorizar a participação das pessoas referidas no “caput” deste artigo e no parágrafo anterior, quando se tratar de matéria pertinente às suas respectivas competências.

§ 4º - Negada a autorização, nos termos do parágrafo precedente, a decisão será submetida à manifestação do Plenário.

SEÇÃO II

Das Sessões Ordinárias

Art. 49 - Convocado pelo seu Presidente, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente:

49.1 - até o dia 30 de abril de cada ano, com as finalidades previstas no art. 4º, item 4.15, deste Regimento;

49.2 - no quarto trimestre de cada ano, para as finalidades previstas no art. 4º, itens 4.16 e 4.18, deste Regimento;

49.3 - na primeira sexta-feira do mês de outubro dos anos ímpares, para dar posse aos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, para a eleição e posse da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes do Órgão;

49.4 – na primeira sexta-feira do mês de outubro de três em três anos, para eleger o Conselho Fiscal; na mesma data que a eleição mencionada no item 49.3 deste artigo.

49.5 - no primeiro dia útil de janeiro, de três em três anos, para empossar os Membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dispensando-se nessa reunião qualquer exigência de quórum.

Parágrafo único - Nas reuniões ordinárias, além dos assuntos específicos de sua convocação, só poderá ser conhecida matéria de expediente, comunicações, eventuais licenciamentos de Conselheiros e ser dada posse a Suplentes.

SEÇÃO III Das Sessões Extraordinárias

Art. 50 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação:

50.1 - de seu Presidente;

50.2 - do Presidente da Diretoria Executiva ou da maioria de seus membros;

50.3 - do Presidente do Conselho Fiscal ou da maioria de seus membros;

50.4 - subscrita por cinquenta por cento (50%) dos membros do Órgão.

§ 1º - Nas reuniões extraordinárias somente poderão ser objeto de deliberação os assuntos expressamente constantes da ordem do dia. No expediente, porém, poderá ser dado conhecimento de eventuais licenciamentos de Conselheiros e dada posse a Suplentes.

§ 2º - Destinando-se a sessão extraordinária exclusivamente à discussão e deliberação sobre reforma estatutária, poderão ser excluídos a critério do Presidente da Mesa Diretora, no momento adequado do Expediente, os itens 44.4, 44.5 e 44.6 deste Regimento.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES, REQUERIMENTOS, EMENDAS E QUESTÕES DE ORDEM

CAPÍTULO I

Das Proposições

Art. 51 - Proposição é toda matéria encaminhada à Mesa Diretora, em forma escrita e sujeita a deliberação ou encaminhamento ao Plenário.

Parágrafo único - Toda proposição encaminhada à Mesa Diretora, dentro ou fora de reunião, deverá ser lida no Expediente, desde que não encaminhada anteriormente aos Conselheiros, e não obriga a sua inclusão em Ordem do Dia, pelo Presidente, que a seu critério decidirá a respeito no prazo máximo de trinta (30) dias, inclusive quanto à conveniência da criação de Comissão Temporária para dar parecer sobre a mesma, cabendo, na hipótese de indeferimento, recurso ao Plenário.

Art. 52 - A proposição pode ser apresentada:

52.1 - pela Diretoria Executiva e considerar-se-á seu autor o Presidente dessa Diretoria;

52.2 - por uma Comissão e considerar-se-á seu autor o Presidente da Comissão;

52.3 - por membros do Conselho e considerar-se-á seu autor o primeiro signatário;

52.4 - por um único membro do Conselho.

Art. 53 - Somente autores de proposição poderão solicitar sua retirada.

CAPÍTULO II

Dos Requerimentos

Art. 54 - Requerimento é todo pedido escrito ou verbal, feito por membro(s) do Conselho Deliberativo e cuja decisão seja de competência da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

Das Emendas

Art. 55 - Emenda é proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser modificativas, aglutinativas ou de redação.

§ 2º - Emenda modificativa é a que tem por objeto alterar total ou parcialmente a proposição originalmente apresentada.

§ 3º - Emenda aglutinativa é a que visa fundir duas ou mais emendas em uma única.

§ 4º - Emenda de redação é a que se refere apenas a forma da proposição, sem em nada modificar sua substância (art. 58 deste Regimento).

Art. 56 - A Emenda apresentada a outra emenda, denomina-se “subemenda”.

Art. 57 - Não serão aceitas emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - As emendas e subemendas deverão ser sempre apresentadas por escrito.

§ 2º - As emendas modificativas deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho Deliberativo com, no mínimo, noventa e seis (96) horas de antecedência da Reunião na qual será deliberado a respeito da proposição, que, por sua vez, as encaminhará aos Conselheiros com setenta e duas (72) horas de antecedência da Reunião, por qualquer meio eletrônico, tais como e-mail ou disponibilizados aos Conselheiros em exercício no Portal Eletrônico do Clube e APP, que tem o dever de acessá-lo. As emendas aglutinativas poderão ser apresentadas até o Encerramento da Discussão (arts. 69 e 70 deste Regimento). As subemendas poderão ser apresentadas até o final do Expediente da Reunião.

§ 3º - Em se tratando de alteração estatutária, ficará a critério do Presidente do Conselho Deliberativo a fixação de outros prazos para a apresentação de emendas.

Art. 58 - Em discussão final, somente serão aceitas emendas de redação destinadas a corrigir erro de linguagem, evitar contradição, incoerência ou excesso de texto.

Parágrafo único – Após a aprovação da proposição, a Mesa Diretora poderá corrigir erro de linguagem, com o intuito de evitar contradição, incoerência ou excesso de texto, devendo comunicar imediatamente ao autor da proposição em até cinco (5) dias úteis e obter a aprovação pelo Plenário na reunião seguinte do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

Das Questões de Ordem

Art. 59 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Estatuto e deste Regimento, sua aplicação ou legalidade.

§ 1º - A questão de ordem deve ser formulada com clareza e com a indicação dos artigos pertinentes, precisando as disposições e pontos que se se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão de ordem levantada.

§ 3º - A questão de ordem tem prioridade sobre qualquer outra, sendo facultado ao Presidente do Conselho Deliberativo suspender a reunião pelo prazo que julgar necessário, podendo valer-se do assessoramento de Conselheiros para firmar a sua posição, a fim de resolvê-la soberanamente, consultando o Plenário se julgar necessário, não sendo lícito a qualquer Conselheiro opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for apresentada.

§ 4º - Cabe ao Conselheiro que discordar da decisão, interpor recurso, o qual será encaminhado a uma Comissão Temporária, especialmente nomeada pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, com a finalidade de estudar o assunto e emitir parecer, no prazo máximo de quinze (15) dias úteis, o qual será submetido a Plenário, na forma deste Regimento, na próxima reunião extraordinária do Conselho Deliberativo.

Art. 60 - Em qualquer fase da reunião poderá o Conselheiro pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do Estatuto ou do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

TÍTULO VI

DOS DEBATES, ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Debates

Art. 61 - Os debates serão realizados com a observância das seguintes normas:

61.1 - a nenhum Conselheiro membro da Diretoria Executiva ou membro do Conselho Fiscal, será permitido o uso da palavra sem solicitá-la e sem que o Presidente da Mesa a conceda;

61.2 - se um Conselheiro usar da palavra sem que a mesma lhe tenha sido concedida, o Presidente poderá cassá-la.

Art. 62 - Haverá ao lado da Mesa do Conselho tribuna e microfone à disposição daqueles que pretendam fazer uso da palavra.

§ 1º - Haverá microfones instalados na Mesa do Conselho, na mesa destinada à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e no Plenário, para manifestação dos seus membros e dos Conselheiros apartes.

§ 2º - Toda manifestação deverá ser feita nos microfones, para registro e transcrição oficial da ata, devendo o manifestante declarar previamente o seu nome.

§ 3º - As gravações deverão ser mantidas na Secretaria do Conselho, para eventuais esclarecimentos e consultas e edições, pelo prazo mínimo de doze (12) meses após a aprovação da respectiva ata, podendo então ser inutilizadas.

Art. 63 - O Conselheiro poderá usar da palavra:

63.1 - no Expediente;

63.2 - na discussão de proposição;

63.3 - em aparte;

63.4 - em questão de ordem;

63.5 - em encaminhamento da votação;

63.6 - em explicação pessoal;

63.7 - para apresentar requerimento;

63.8 - para solicitar esclarecimentos;

63.9 - para funcionar como acusador, defensor, procurador ou representante legal de qualquer associado ou dependente.

§ 1º - No Expediente e na discussão de proposição, cada Conselheiro poderá usar da palavra por duas (2) vezes.

§ 2º - Em suas manifestações o Conselheiro não poderá usar de comportamento impróprio ou ofensivo, cabendo ao Presidente do Conselho

Deliberativo, a seu critério, repreender aquele que desrespeitar esta norma de conduta, sem prejuízo do encaminhamento da questão à Comissão de Julgamento, possibilidade esta igualmente franqueada a qualquer associado.

Art. 64 - O Conselheiro que solicitar a palavra sobre qualquer proposição não poderá:

- 64.1** - desviar-se do assunto em debate;
- 64.2** - falar sobre matéria vencida;
- 64.3** - ultrapassar o prazo regimental;
- 64.4** - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 65 - O Presidente solicitará ao orador, por deliberação própria, ou a pedido de qualquer Conselheiro, que interrompa a sua oração nos seguintes casos:

- 65.1** - não havendo número legal para votação da matéria em discussão;
- 65.2** - para prorrogação da sessão.

Art. 66 - Quando mais de um Conselheiro pedir a palavra simultaneamente, para falar sobre o mesmo assunto, o Secretário anotar os respectivos nomes em lista especial e o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- 66.1** - ao autor da proposição;
- 66.2** - ao relator;
- 66.3** - ao autor da emenda;
- 66.4** - ao autor da subemenda;
- 66.5** - aos demais inscritos.

Art. 67 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento da matéria em debate.

§ 1º - Os apartes somente poderão ser efetuados com anuência do orador.

§ 2º - Serão vedados apartes:

- a) no encaminhamento da votação;
- b) na formulação de questão de ordem;
- c) ao aparteante.
- d) na apresentação de candidatos a cargos eletivos - (art. 86.2, deste Regimento).

Art. 68 - Os prazos máximos concedidos a cada Conselheiro para uso da palavra são os seguintes:

- 68.1** - três (3) minutos durante o Expediente;
- 68.2** - cinco (5) minutos na discussão de cada proposição;
- 68.3** - dois (2) minutos para formulação de questão de ordem;
- 68.4** - três (3) minutos para encaminhamento da votação;
- 68.5** - um (1) minuto para apartear ou solicitar esclarecimentos;
- 68.6** - fixado pelo Presidente do Conselho Deliberativo quando se tratar de autor de proposta.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, quando feita solicitação pelo Conselheiro que faz uso da palavra, permitir que o prazo seja prorrogado por uma (1) vez, podendo o Presidente do Conselho Deliberativo, em questões que entenda relevantes, a seu critério, conceder prazo suplementar.

CAPÍTULO II

Do Encerramento da Discussão

Art. 69 - O encerramento da discussão dar-se-á:

69.1 - por inexistência de orador inscrito;

69.2 - a pedido de qualquer Conselheiro, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do item 69.2, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, quatro (4) Conselheiros.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo garantirá, antes da deliberação do Plenário sobre o encerramento, o prazo estabelecido no art. 67 para o Conselheiro que estiver fazendo uso da palavra.

§ 3º - Se o pedido de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três (3) Conselheiros.

Art. 70 - A partir do instante em que o Presidente do Conselho declarar encerrada a discussão, dois (2) Conselheiros poderão solicitar a palavra para encaminhamento da votação, sendo um a favor e outro contra.

§ 1º - Para manifestar-se a favor da proposição gozará de preferência o seu autor ou quem ele indicar.

§ 2º - Não cabe encaminhamento de votação nos casos de pedido de encerramento de discussão e escolha de processo de votação.

CAPÍTULO III

Da Votação

Art. 71 - As deliberações do Conselho serão sempre por votação.

Art. 72 - O processo de votação poderá ser secreto ou a descoberto, devendo este ser por aclamação, manifestação ou nominal, sendo facultado ao Presidente do Conselho Deliberativo a utilização de sistema eletrônico.

Art. 73 - A votação secreta far-se-á sempre nos casos de eleição, de concessão de Diplomas de Associados Honorários e Beneméritos, de recursos, de aplicação de sanções aos membros da Diretoria Executiva ou de Diretores, ou a Conselheiros, ou de destituição de Conselheiro (ressalvado o

disposto no art. 37 deste Regimento) ou quando o Presidente do Conselho Deliberativo ou o Plenário julgar conveniente.

Art. 74 - A votação por aclamação pode ser contestada antes ou imediatamente após a sua realização, por qualquer Conselheiro, que exigir a votação por manifestação, nesta hipótese a votação por manifestação será realizada em seguida e prevalece sobre a anterior.

Art. 75 - A votação por manifestação desenvolver-se-á obrigatoriamente em duas fases:

75.1 - solicita-se a manifestação, levantando-se os que são favoráveis à proposição;

75.2 - idem, dos que são contra.

§ 1º - A contagem dos votos será procedida pela Mesa sempre que não for por demais evidente a maioria vencedora ou por solicitação de algum membro.

§ 2º - A diferença entre o número de Conselheiros presentes e a soma dos votos a favor e contra, indicará o número de abstenções.

Art. 76 - A votação será nominal quando a Presidência da Mesa ou a maioria simples do Plenário julgar conveniente.

Art. 77 - A votação nominal se fará através da chamada dos Conselheiros pelo Secretário da Mesa Diretora e de acordo com o Livro de Presenças.

Art. 78 - A votação terá início logo após o encerramento da discussão e encaminhamento previstos nos arts. 69 e 70 deste Regimento, respectivamente.

Art. 79 - Qualquer Conselheiro pode pedir a recontagem de votos em qualquer processo de votação.

Art. 80 - O Conselheiro que desejar ver sua declaração de voto transcrita em ata, deverá manifestar-se na oportunidade e apresentá-la por escrito, em até vinte e quatro (24) horas após o encerramento da Reunião, na Secretaria do Conselho Deliberativo ou por correspondência eletrônica/e-mail.

Art. 81 - A votação obedecerá a seguinte ordem:

a) subemendas;

b) emendas; e

c) proposições.

§ 1º - No caso das alíneas “a” e “b”, será observada a ordem de apresentação por escrito ao Secretário do Conselho Deliberativo, caso assim autorizado pela Mesa Diretora.

§ 2º - As emendas aglutinativas serão colocadas em votação antes das emendas originais a que se referem e, caso aprovadas, automaticamente tornam estas prejudicadas.

Art. 82 - Na votação, a maioria absoluta corresponderá à manifestação favorável de metade mais um da totalidade dos Membros do Conselho Deliberativo; e a maioria simples à manifestação favorável de maior número de Conselheiros presentes no momento da votação, desconsideradas as abstenções.

TÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES E POSSES

CAPÍTULO I

Das Eleições

Art. 83 - As eleições dos Membros do Conselho Fiscal, da Mesa Diretora, da Comissão de Sindicância e da Comissão de Julgamento e da Comissão de Avaliação Esportiva serão processadas por votação secreta.

Art. 84 - Nos casos de eleição dos Membros do Conselho Fiscal, além da observação das disposições do art. 108 e seu parágrafo único do Estatuto, as candidaturas individuais serão formalizadas através de inscrição, até vinte (20) dias antes do pleito, na Secretaria do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Não havendo candidatos inscritos ou elegíveis será escolhido pela Mesa Diretora um Conselho Fiscal interino, marcando-se data para nova eleição a ser realizada dentro de trinta (30) dias.

Art. 85 - Nos casos das eleições dos membros da Mesa Diretora, das Comissões de Julgamento e de Sindicância e de Avaliação Esportiva, a inscrição dos candidatos far-se-á até o término do Expediente da Reunião Ordinária convocada para a eleição.

Parágrafo único - Não poderão candidatar-se parentes consanguíneos ou afins, até o quarto grau, inclusive (§ 2º do art. 59 do Estatuto).

Art. 86 - As eleições serão regidas pelas seguintes normas:

86.1 - no início da Ordem do Dia, o Presidente do Conselho Deliberativo dará a palavra aos candidatos aos cargos eletivos, durante cinco (5) minutos para cada um, a fim de que se apresentem aos eleitores. Nesta oportunidade, também poderá falar qualquer Conselheiro, durante o mesmo prazo, para promover qualquer candidatura;

86.2 - durante a apresentação, não haverá apartes, e após terminada o candidato poderá responder às perguntas do Plenário, se o desejar;

86.3 - após a apresentação de todos os interessados, a Mesa Diretora formará uma Comissão constituída de três (3) membros, não candidatos, e destinada a dirigir e apurar as eleições;

86.4 - os membros do Conselho Deliberativo serão chamados, em ordem alfabética, para depositar em uma urna própria os seus votos contidos em cédula fechada ou dobrada;

86.5 - encerrada a votação, a Comissão dará início à contagem de votos, em público.

§ 1º - Verificando-se empate, considera-se eleito o associado mais antigo.

§ 2º - Na hipótese final do parágrafo anterior, subsistindo o empate, será desde logo designada nova eleição, que poderá ocorrer na própria reunião, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

Das Posses

Art. 87 - Encerrada a apuração, o Presidente do Conselho Deliberativo proclamará os eleitos e dará posse imediata aos mesmos, com exceção dos membros do Conselho Fiscal, que serão empossados em Reunião Ordinária, nos termos da alínea “e” do art. 78 do Estatuto.

§ 1º - Na eleição do Conselho Fiscal, embora eventualmente haja candidato mais votado, em primeiro lugar e na ordem de suas votações serão proclamados eleitos e empossados três (3) candidatos que atendam aos requisitos do parágrafo único do art. 108 do Estatuto.

§ 2º - O mesmo procedimento será adotado em relação aos dois primeiros suplentes, também para cumprimento do parágrafo único do citado art. 108.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88 - Este Regimento poderá ser modificado por aprovação da maioria simples de votos dos Conselheiros nos seguintes casos:

88.1 - a requerimento apresentado por um terço (1/3) dos membros do Conselho;

88.2 - por proposta de Comissão Temporária designada para sua revisão.

Art. 89 - Este Regimento deverá ser modificado sempre que o Estatuto for alterado ou quando com ele for incompatível ou conflitante.

Art. 90 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, respeitadas as disposições do Estatuto e demais normas legais aplicáveis.

Art. 91 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 92 - Em razão das alterações introduzidas no Estatuto pela Assembleia Geral Extraordinária de 22 a 28 novembro de 2021, os prazos dos mandatos dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo sofrerão as seguintes alterações com a finalidade de adequação às novas datas de eleições;

92.1 - Os Conselheiros que tomaram posse em 1º de julho de 2017 terão os seus mandatos estendidos até a primeira sexta-feira do mês de outubro de 2023, o mesmo se aplicando à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e aos membros das Comissões Permanentes;

92.2 - Os Conselheiros que tomaram posse em 1º julho de 2019 terão os seus mandatos estendidos até a primeira sexta-feira do mês de outubro de 2025;

93.3 - Os Conselheiros que tomaram posse em 1º de julho de 2021 terão os seus mandatos estendidos até a primeira sexta-feira do mês de outubro de 2027.

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º- Este Regimento Eleitoral estabelece as normas e regulamenta o processo eleitoral aos cargos eletivos dos Órgãos Diretivos do **CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY**.

Parágrafo Único – Ao processo eleitoral aplicam-se os princípios de impessoalidade, moralidade, probidade, eficiência, estrita legalidade publicidade, assim como os demais Princípios Gerais de Direito.

Artigo 2º - As eleições disciplinadas pelo presente Regimento Eleitoral em Assembleia Geral são:

- a. dos Membros do Conselho Deliberativo, no primeiro ou segundo domingo do mês de junho dos anos ímpares;
- b. dos Membros da Diretoria Executiva, no mês de setembro, de três em três anos, sendo em primeiro turno, no primeiro ou segundo domingo, e em segundo turno em outro domingo, respeitado o interregno mínimo de treze (13) dias entre os turnos.

Artigo 3º- As eleições serão processadas através de voto direto e secreto, colhido por meio eletrônico ou manual, em procedimento eleitoral imune a fraudes, garantido o direito de fiscalização aos candidatos e formas de divulgação de candidaturas.

Parágrafo Único: Para fins do presente Regimento adotar-se-ão as seguintes expressões e significados:

CLUBE: Clube Paineiras do Morumby

PRESIDÊNCIA DO PROCESSO ELEITORAL: Presidente da Diretoria Executiva do **CLUBE**;

COMISSÃO ELEITORAL: Órgão Colegiado de caráter temporário, constituído nos termos do Artigo 113 do Estatuto Social;

SECRETARIA: Secretaria do **CLUBE**;

INTERESSADO: Eleitor participante do procedimento eleitoral; o pleiteante a candidatura; o colaborador com o processo eleitoral em função auxiliar ou exercendo o direito de impugnação;

COMISSÃO DE JULGAMENTO: órgão colegiado constituído nos termos do Artigo 91 do Estatuto Social;

C.U.V.: Cédula Única de Votação

CAPÍTULO II **DOS DIREITOS DO ELEITOR E DO CANDIDATO**

Título I **Do Direito ao Voto**

Artigo 4º- Nas Assembleias Gerais o direito de voto será exercido pelo associado(a), vitalício ou não com mais de 18 (dezoito) anos, ou por seu cônjuge ou companheira(o), quites com a tesouraria do **CLUBE** e pertencente ao quadro social há mais de dois (2) anos, assegurando-se sempre um (1) voto por título patrimonial.

Parágrafo Primeiro - O voto ainda poderá ser exercido pelo dependente maior, mediante cadastramento prévio na **SECRETARIA**;

Parágrafo Segundo - Para a contagem dos dois (2) anos considera-se o tempo de locação ou o tempo como dependente.

Título II **Dos Requisitos, Direitos e Deveres do Candidato**

Sessão I – Dos requisitos do Candidato

Artigo 5º- Respeitadas as disposições Estatutárias, só podem ser candidatos os Associados Eleitores, incluindo seus dependentes com direito a voto, que pertençam ao quadro associativo há pelo menos três (3) anos antes da data do escrutínio, quites com a tesouraria do **CLUBE**, garantida apenas uma candidatura por título.

Parágrafo Primeiro - É vedada a inscrição e consequente candidatura a quem:

- a.** tendo sido anteriormente eleito, perdeu o mandato por força do disposto nos Artigos 75, 97, 110 e respectivo Parágrafo Único, todos do Estatuto Social, ou por renúncia não justificada;
- b.** permanecer exercendo cargo nos órgãos diretivos, cargo ou função indicada pelo Presidente da Diretoria Executiva até a data do término das inscrições de candidaturas;
- c.** seja membro ou suplente da Comissão Eleitoral ou do Conselho Fiscal;

- d. nas eleições para Diretoria Executiva tenha se tornado inelegível por incidir nas hipóteses do Artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, ou a que vigorar em seu lugar.

Parágrafo Segundo - Apenas Conselheiros e ex-Conselheiros poderão candidatar-se à Presidência e às Vice-Presidências da Diretoria Executiva;

Parágrafo Terceiro - Para a contagem dos três (3) anos, será considerado o tempo de locação ou o tempo como dependente.

Sessão II - Dos Direitos e Deveres do Candidato

Artigo 6º - Constituem Direitos do Candidato:

- I- defender-se das impugnações a sua candidatura;
- II- recorrer da decisão da Comissão de Julgamento que indeferir sua candidatura;
- III- utilizar todos os meios de comunicação do **CLUBE** durante o processo eleitoral nos termos do presente Regimento;
- IV- competir em igualdade de condições com os demais candidatos, sendo-lhe assegurado o mesmo espaço para apresentação e divulgação de material de campanha, nos veículos de comunicação do **CLUBE**, assim como nos debates eleitorais;
- V- distribuir, com liberdade, material de campanha, respeitadas as regras constantes deste Regimento e do Regulamento Eleitoral e de Campanha;
- VI- exercer o direito de Resposta;
- VII- formular questões ao Presidente da Comissão Eleitoral e receber respostas correspondentes em prazo não superior a quarenta e oito (48) horas ou antes de iniciada a votação, quando o tempo que a anteceder for menor;
- VIII- fiscalizar todo o Processo Eleitoral.

Parágrafo Único- É vedado à Diretoria Executiva promover a divulgação nos meios de comunicação do **CLUBE** com caráter promocional/eleitoral no interregno compreendido entre a primeira convocação (artigo 62, §1º do Estatuto Social) e o término efetivo do segundo turno das eleições, ressalvadas as publicações dos atos de gestão, financeira, administrativa, cultural, social e esportiva.

Artigo 7º - Constituem deveres do Candidato:

- I- preencher os requisitos previstos no Estatuto Social, no Regimento Interno do Conselho Deliberativo e neste Regimento Eleitoral, ao se candidatar;
- II- acatar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, este Regimento Eleitoral e o Regulamento Eleitoral;
- III- acompanhar as intimações, através do Quadro de Avisos do **CLUBE**, bem como acatar a flexibilização dos prazos de defesa e de recurso a que se refere o Artigo 29, § 2º, deste Regimento;
- IV- declarar, sob as penas da Lei, não incidir em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, ou em legislação correlata em vigor, e não ter sido condenado, com trânsito em julgado, por crime doloso, tampouco em ações de controle político-administrativo;
- V- manter, em todas as dependências do **CLUBE**, conduta irrepreensível, com estrito atendimento das normas da convivência social;
- VI- zelar pela conservação dos bens do **CLUBE**;
- VII- responder disciplinarmente pelos atos praticados em desacordo com o Estatuto Social, o Regulamento Interno do **CLUBE**, o presente Regimento Eleitoral e o Regulamento Eleitoral e de Campanha.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ELEITORAL E SEUS ÓRGÃOS

Título I

Da Presidência do Processo Eleitoral

Artigo 8º - Compete ao **PRESIDENTE DO PROCESSO ELEITORAL** convocar, por meio do competente Edital nos termos do Artigo 62, parágrafo primeiro, incisos I, II e II do Estatuto Social, bem como promulgar o resultado das eleições tanto para o Conselho Deliberativo quanto para a Diretoria Executiva.

Título II

Da Comissão Eleitoral

Artigo 9º - A Comissão Eleitoral é o órgão colegiado composto por cinco (5) Membros titulares e respectivos suplentes, integrantes do Conselho Deliberativo, sendo dois (2) efetivos e dois (2) suplentes indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva, dois (2) efetivos e dois (2) suplentes indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo e um (1) efetivo e um (1) suplente Conselheiro Vitalício, estes indicados pelo corpo de Conselheiro Vitalícios, a qual é responsável pelo gerenciamento do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro - As nomeações de que trata o caput do presente artigo deverão ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da publicação referida no Artigo 62, §1º, I, do Estatuto Social e atender as exigências do Artigo 113 e respectivos parágrafos.

Parágrafo Segundo – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos componentes presentes nas reuniões, tendo o Presidente desta Comissão direito a voto.

Parágrafo Terceiro - Dissolve-se a Comissão Eleitoral ao término de todas as demandas apresentadas ao órgão durante o período eleitoral, independentemente da promulgação do resultado das eleições.

Artigo 10 - A Comissão Eleitoral terá um Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares, na forma de seu Regimento Interno, que especificará, igualmente, suas respectivas atribuições.

Artigo 11 - Perderá o mandato o Membro ou Suplente em exercício que, por duas (2) vezes consecutivas ou três (3) vezes alternadas, sem justificação escrita, faltar às reuniões convocadas de acordo com o Regimento Interno do Órgão.

Parágrafo único - Perderá a condição de Suplente aquele que, tendo sido convocado, deixar de assumir o cargo, sem se justificar por escrito.

Artigo 12 - No caso de vacância ou renúncia coletiva da Comissão Eleitoral, as respectivas funções serão exercidas pela mesa do Conselho Deliberativo até a escolha dos substitutos em conformidade com o Artigo 113 do Estatuto Social.

Artigo 13 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a. elaborar e alterar o seu Regimento Interno, dando conhecimento aos órgãos diretivos e associados;
- b. elaborar o conjunto de regras e procedimentos próprios, tanto do processo eleitoral, quanto das campanhas eleitorais a serem praticadas pelos Candidatos, atinentes a cada tipo de Eleição, através de Regulamento próprio (**Regulamento Eleitoral e de Campanha**), em conformidade com o Estatuto Social e o presente Regimento;
- c. dirimir dúvidas legais durante o período de eleições, garantindo a plena divulgação do respectivo parecer;
- d. assegurar o debate de ideias e propostas dos candidatos, nos termos do Regulamento Eleitoral e de Campanha;
- e. zelar e fazer com que os prazos que regulam o procedimento de impugnação de candidatos ou chapas sejam cumpridos de forma a não prejudicar o processo eleitoral;
- f. estabelecer horário especial de atendimento, ainda que em regime de plantão, da **SECRETARIA** para assegurar a candidatura, bem como acesso dos candidatos/chapas e suas campanhas ao processo eleitoral;
- g. notificar o candidato, por meio do quadro de avisos, da Impugnação feita à sua candidatura, e da respectiva decisão pela Comissão de Julgamento do respectivo com indicação de prazo para o exercício de seu direito de defesa e de recurso;

- h. tomar conhecimento da decisão da Comissão de Julgamento e dar publicidade a relação de candidatos ou chapas inscritas, consoante o caso;
- i. conhecer e julgar recursos das decisões da Comissão de Julgamento;
- j. comunicar a lista final de todas as candidaturas, incluindo as julgadas deferidas pela Comissão de Julgamento;
- k. definir a cédula única de votação e assegurar retificações, desde que comunicados erros em tempo hábil sem prejuízo ao procedimento da votação;
- l. assegurar o debate de ideias e propostas dos candidatos, nos termos do Regulamento Eleitoral e de Campanha;
- m. assegurar aos candidatos/chapas acesso aos meios de comunicação do **CLUBE**, garantido o mesmo espaço a todos no mesmo exemplar ou mesma veiculação, de material de campanha para veiculação, assim como o direito de fiscalização no processo eleitoral;
- n. receber, avaliar e julgar o cabimento do direito de resposta, estabelecendo as condições para sua divulgação, desde que compatível com o agravo ou a ofensa;
- o. assegurar total isenção quanto à participação de membros da Diretoria Executiva, de Diretores de Departamentos, Diretor de Modalidades, Funcionários, Colaboradores e Auxiliares no procedimento eleitoral, bem como no exercício de suas atribuições normais, durante o período eleitoral, vedando que os mesmos participem da campanha, sendo expressamente proibido que utilizem material de campanha de qualquer natureza;
- p. comunicar aos órgãos internos responsáveis pela disciplina do associado, bem como ao Departamento Pessoal, responsável pelos funcionários e demais colaboradores do **CLUBE** quanto a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que sejam ou possam vir a ser prejudiciais ou lesivas ao processo eleitoral, a campanha e aos interesses do **CLUBE**, quanto a isenção do processo eleitoral, bem como desrespeito ao Estatuto, Regulamentos e a própria Lei;
- q. zelar pelo direito ao voto e candidatura e divulgação, nos termos do Estatuto Social;

- r. escolher os integrantes dos órgãos auxiliares do procedimento eleitoral entre os associados voluntários para tal múnus (secretaria, comissão jurídica, mesas receptoras e escrutinadoras e demais órgãos);
- s. auxiliar e coordenar os trabalhos durante o sufrágio, contagem de votos, garantido o direito à fiscalização;
- t. zelar pelo respeito e pela ordem durante todo o processo eleitoral, assim como pela incolumidade do recinto de votação e de apuração;
- u. garantir a aplicação dos princípios de probidade e isenção, impessoalidade, eficiência, estrita legalidade e publicidade.

Parágrafo Primeiro - Compete privativamente ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- a. presidir as reuniões da Comissão Eleitoral;
- b. requisitar funcionários para exercerem as atividades administrativas necessárias ao andamento dos trabalhos da Comissão;
- c. dar publicidade aos regulamentos da eleição e da respectiva campanha, assim como todos os atos da Comissão de Julgamento e de sua competência originária para a devida publicação;
- d. dar encaminhamento e publicidade às demais decisões da Comissão Eleitoral;
- e. presidir e coordenar os trabalhos eleitorais durante o sufrágio;
- f. decidir as questões emergenciais que surjam durante o sufrágio, sendo que de sua decisão poderá ser requerida pelo Interessado o posicionamento dos demais membros da Comissão Eleitoral;
- g. encaminhar o resultado das eleições para promulgação pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo Segundo - Compete ao Secretário da Comissão Eleitoral:

- a. preparar e encaminhar o expediente das Reuniões;
- b. secretariar as Reuniões da Comissão, lavrando e assinando as respectivas Atas, em livro próprio, dando ciência aos órgãos diretivos e associados;

- c. alimentar o quadro de avisos das eleições;
- d. auxiliar o Presidente no que for necessário para o desempenho das funções da Comissão;
- e. no caso de renúncia, impedimento ou falta do Presidente da Comissão, assumir suas funções.

Título III

Dos Órgãos Auxiliares do Processo Eleitoral

Artigo 14 – Os Departamentos e os Funcionários do **CLUBE**, poderão ser convocados para auxiliarem o processo eleitoral nas fases de inscrição, divulgação, sufrágio, apuração e promulgação do resultado das eleições.

Parágrafo Único – Convocados ou não, durante o processo eleitoral os Departamentos e funcionários do **CLUBE** não deverão se envolver em qualquer espécie de manifestação de cunho eleitoral, mantendo-se isento e impessoal durante todo o período.

Sessão I – SECRETARIA

Artigo 15 – Cabe a **SECRETARIA** entre outras funções:

- I- auxiliar o Presidente do Processo Eleitoral, a Comissão Eleitoral e, se necessário, auxiliar a Comissão de Julgamento;
- II- receber e organizar as fichas inscrição dos candidatos;
- III- ordenar as inscrições para análise e publicação da lista dos candidatos inscritos através de fixação no Quadro Geral de Avisos e, em caso de impugnação, notificar o candidato com indicação de prazo para o exercício de seu direito de defesa;
- IV- publicar, mediante fixação no Quadro Geral de Avisos, todos os avisos que necessitem de divulgação aos **INTERESSADOS**, bem como a lista final de todas as candidaturas, incluindo as julgadas deferidas pela Comissão de Julgamento ou pela Comissão Eleitoral em razão de eventuais impugnações;

- V-** Dar recebimento aos respectivos recursos, bem como quaisquer requerimentos, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- VI-** receber, indistintamente, os materiais de campanha e de publicidade dos candidatos para divulgação pelos meios de comunicação do **CLUBE**;
- VII-** organizar a estruturação física e tecnológica do processo eleitoral, garantindo meios efetivos que visem proporcionar a manutenção contínua e ininterrupta, desde a votação até a apuração e divulgação do resultado;
- VIII-** verificar as condições para o exercício do voto;
- IX-** verificar as condições necessárias para a promulgação do resultado das eleições.

Sessão II – Comissão de Julgamento

Artigo 16 - Compete à Comissão de Julgamento homologar as candidaturas dos inscritos, bem como conhecer e julgar as impugnações a qualquer candidato, por decisão recorrível ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Para fins de homologação das candidaturas ou de julgamento de suas impugnações, a Comissão de Julgamento deverá valer-se de todos os meios para certificar-se do pleno atendimento aos requisitos da candidatura.

Sessão III – Comissão Jurídica

Artigo 17 - A Comissão Jurídica é órgão consultivo colegiado formado exclusivamente por operadores do Direito e nomeados pelo Presidente da Comissão Eleitoral para, caso convocada, assessorar o **PRESIDENTE DO PROCESSO ELEITORAL, COMISSÃO DE JULGAMENTO, COMISSÃO ELEITORAL, SECRETARIA** e demais **ÓRGÃOS AUXILIARES** do processo eleitoral, exclusivamente durante o sufrágio.

Parágrafo único - Os pareceres da Comissão Jurídica não são vinculantes;

Sessão IV – Mesa Receptora

Artigo 18 - A Mesa Receptora receberá o eleitor, examinará seu documento e sua pessoa certificando-se da regularidade do voto a ser dado, garantindo e controlando assim o exercício do mesmo nos respectivos assentamentos.

Parágrafo Único - Ao término do escrutínio preencherá os mapas de votação com os votos brancos, nulos e anuláveis, a quantidade de votantes, registrando eventuais ocorrências no procedimento de votação.

Artigo 19 - A Mesa Receptora, indicada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, é formada por (3) três ou mais mesários dentre Associados ou Dependentes Voluntários, sendo atribuída àquele com mais tempo de **CLUBE** a presidência e organização dos trabalhos.

Parágrafo Único - Na ausência de número insuficiente de Associados e Dependentes Voluntários para compor a Mesa Receptora, serão convocados funcionários do **CLUBE**, para o exercício de funções administrativas e sem poder decisório.

Sessão V – Mesa Escrutinadora

Artigo 20 - A Mesa Escrutinadora, indicada pelo Presidente da Comissão Eleitoral é formada exclusivamente por Associados ou Dependentes Voluntários, será responsável pela conferência final dos votos, acompanhando o procedimento de contagem, bem como a validação da apuração da votação.

Parágrafo Primeiro - A Mesa Escrutinadora terá como Presidente, o integrante com mais tempo de Clube.

Parágrafo Segundo - Para permitir maior agilidade aos trabalhos de contagem dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral poderá convocar funcionários do **CLUBE**, para o exercício de funções exclusivamente administrativas.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Título I - Dos Editais de convocação

Artigo 21 - O processo eleitoral inicia-se com a convocação por Editais das eleições na forma estabelecida nos Artigo 62 *caput* e parágrafo 1º, Artigo 74, Parágrafo Único, Artigo 77, alínea “b” e Artigo 85, alínea “e”, todos do Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Nas eleições dos Membros do Conselho Deliberativo e dos Membros da Diretoria Executiva, observar-se-á a seguinte cronologia¹:

- I- a primeira (1ª) publicação, com o mínimo de setenta e cinco (75) dias de antecedência da realização da Assembleia;
- II- a segunda (2ª) publicação com o mínimo de quarenta e cinco (45) dias de antecedência da realização da Assembleia;
- III- a terceira (3ª) publicação com o mínimo de trinta (30) dias de antecedência da realização da Assembleia.

Parágrafo Segundo - Os editais deverão contemplar:

- I- data da eleição, com horário de abertura e encerramento da sessão de votação;
- II- requisitos mínimos à candidatura;
- III- período de inscrição da candidatura;
- IV- horário de funcionamento da **SECRETARIA** no período das eleições, desde a abertura do edital até a promulgação do resultado;
- V- data prevista para a primeira divulgação da Cédula Única de Votação (CUV);

¹ Artigo 62, §1º, do Estatuto Social.

- VI-** data prevista para divulgação definitiva da Cédula Única de Votação (CUV), já contemplados os pleitos por retificações e seus acolhimentos;
- VII-** data para promulgação do resultado das eleições e data para a posse dos candidatos eleitos.

Título II

Das Inscrições de Candidaturas

Sessão I - Vedações e Impedimentos

Artigo 22 - Aos candidatos a cargos eletivos dos Órgãos Diretivos do **CLUBE** é vedado:

- I-** candidatar-se para uma segunda candidatura suportada pelo mesmo Título Patrimonial;
- II-** exercendo a Presidência do **CLUBE**, candidatar-se à reeleição para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou qualquer outro cargo, no exercício subsequente;
- III-** cônjuge e/ou parentes consanguíneos ou afins, até o segundo (2º) grau ou por adoção, do Presidente da Diretoria Executiva, candidatar-se a cargo da Diretoria Executiva assim como ser nomeado para qualquer cargo, no exercício subsequente; preservada situação prevista pelo §4º, do Artigo 95, do Estatuto Social;
- IV-** na condição dos demais membros da Diretoria Executiva, candidatar-se para o terceiro mandato, ainda que para cargo diferente, preservada situação prevista pelo parágrafo 4º do Artigo 95, do Estatuto Social.

Parágrafo Único - Aos cargos de Membros da Diretoria Executiva é vedado acumular o exercício de cargo ou função em entidade de Administração do Desporto ou na Justiça Desportiva.

Sessão II - Das Inscrições para Eleições

Artigo 23 - Atendidos os requisitos e condições de cada processo eleitoral, a inscrição da candidatura para o cargo eletivo, disciplinado por este Regulamento, será formalizada em três (3) vias, assinadas pelo **INTERESSADO**, com indicação expressa do cargo pretendido.

Parágrafo Primeiro - O **INTERESSADO** em candidatar-se deverá apresentar declaração, de próprio punho, afirmando sob as penas da lei, não ser dirigente e nem exercer cargo ou função em entidade de Administração do Desporto ou na Justiça Desportiva; tampouco incidir em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no Artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, ou em legislação correlata em vigor. Caso tenha exercido cargo ou função nessas instituições, somente será aceita sua inscrição mediante prova efetiva de seu afastamento/desligamento.

Parágrafo Segundo - No ato do protocolo de inscrição à candidatura, o **INTERESSADO** receberá a terceira via de sua inscrição, referida no *caput*, com recibo contendo data, hora e número a que coube sua inscrição.

Parágrafo Terceiro - Para os processos eleitorais disciplinados pelo presente Regimento, a inscrição da candidatura poderá ser efetivada por meio de procuração, sem necessidade de firma reconhecida.

Parágrafo Quarto - Nas eleições para os cargos da Diretoria Executiva as inscrições serão feitas através de chapas completas, formalizadas perante a Secretaria do **CLUBE**, podendo seus organizadores dar-lhes a designação que melhor lhes aprouver, recebendo numeração sequencial, pela ordem de inscrição.

Artigo 24 - A inscrição do Dependente maior de dezoito (18) anos e capaz, obrigatoriamente deverá ser acompanhada da carta de transferência do direito de voto (credenciamento), e de autorização expressa para que o referido Dependente seja candidato, firmada pelo Titular, cônjuge ou companheiro(a), sem necessidade de firma reconhecida.

Artigo 25 - As inscrições a candidatura pelo **INTERESSADO** encerrar-se-ão no segundo (2º) domingo do mês de abril, para a eleição dos Membros do Conselho Deliberativo e no segundo (2º) domingo do mês de julho, para as eleições dos Membros da Diretoria Executiva.

Artigo 26 - Com ressalvas às especificidades de cada processo eleitoral, as segundas (2^{as}) vias das inscrições de candidatura serão afixadas no Quadro

Geral de Avisos do Clube no prazo de dois (2) dias contados do término das inscrições.

Parágrafo Único- A exclusivo critério do Presidente da Comissão Eleitoral e considerando a quantidade de pleitos, este poderá fazer substituir as segundas (2^{as}) vias dos requerimentos de candidatura por relação em ordem alfabética dos inscritos.

TÍTULO III - DA CONFIRMAÇÃO, IMPUGNAÇÕES E JULGAMENTOS

Sessão I – PROCESSO DE CONFIRMAÇÃO

Artigo 27 - Ultimada a publicação do rol de inscritos às candidaturas através da comunicação no quadro de avisos do **CLUBE**, abrir-se-á a fase de homologação, em regime de urgência, quando serão analisados os requisitos de cada um dos **INTERESSADOS** para a candidatura pretendida.

Parágrafo Único - A decisão decorrente da análise, a que se refere o *caput*, será comunicada pelo Presidente da Comissão de Julgamento e ao **INTERESSADO**.

Sessão II – DA IMPUGNAÇÃO E SEU PROCESSAMENTO

Artigo 28 - O **ELEITOR** tem o direito de impugnar o pleito ou candidaturas, em qualquer momento do processo eleitoral, através de petição endereçada ao Presidente da Comissão de Julgamento.

Parágrafo Único - No procedimento de impugnação serão admitidas provas documentais, exclusivamente.

Artigo 29 - As impugnações ao resultado das eleições serão julgadas até a posse dos candidatos eleitos.

Parágrafo Primeiro - A posse dos candidatos eleitos fica condicionada à decisão, em definitivo do julgamento quanto a impugnação.

Parágrafo Segundo - Em hipóteses excepcionais, para não comprometer a posse dos candidatos envolvidos no procedimento de impugnação, os prazos de defesa e recurso poderão ser flexibilizados.

Artigo 30 - Em se tratando de Chapa inscrita em candidatura à Diretoria Executiva, a eliminação de um ou mais nomes, em decorrência de acolhimento de impugnação pela Comissão de Julgamento, prejudicará os demais

candidatos, salvo se em tempo hábil houver a substituição do(s) eliminado(s) e este(s) por sua vez não for(em) desqualificado(s).

Sessão III – Das Sanções

Artigo 31 – Os associados e seus dependentes, assim como os candidatos que infringirem o Regimento Eleitoral e/ou o Regulamento da Eleição, estão sujeitos às penalidades previstas no artigo 43 do Estatuto Social.

Sessão IV - Dos Recursos

Artigo 32 - Ao **CANDIDATO** será garantindo o direito ao recurso, que será processado em regime de urgência perante a Comissão Eleitoral, restringindo-se a matéria exclusivamente documental.

Sessão V - Consolidação da Cédula Única de Votação

Artigo 33 - A Cédula Única de Votação (**C.U.V.**) será publicada pela Comissão Eleitoral, nos termos do Regulamento da Eleição.

Parágrafo Único – As impugnações subsequentes à divulgação da **C.U.V.** deverão ser comunicadas imediatamente pela **Comissão de Julgamento** e pela **Comissão Eleitoral**, no dia subsequente ao protocolo para julgamento em tempo hábil para a realização da votação ou da posse.

Artigo 34 - Serão realizadas correções na **C.U.V.** enquanto houver tempo hábil para a realização da votação.

Parágrafo Único- Havendo necessidade de segundo turno para as eleições da Diretoria Executiva, a Comissão Eleitoral publicará a **C.U.V.** nos dois dias úteis subsequentes ao término do primeiro turno.

Título IV – DO EXERCÍCIO DO VOTO

Artigo 35 - Ressalvados os casos expressos previstos no Estatuto Social, o voto será exercido:

- I- em até (40) quarenta candidatos, para a eleição para Membros do Conselho Deliberativo, salvo nas exceções previstas no parágrafo único do artigo 74, do Estatuto Social;
- II- em apenas uma chapa, para a Eleição para Diretoria Executiva.

Artigo 36 - Será admitido material de campanha no recinto de votação exclusivamente necessário para a orientação do **ELEITOR** na escolha do candidato.

Título V - DA APURAÇÃO

Artigo 37 - A apuração será procedida, imediatamente, após o término da votação, pelas mesas escrutinadoras, na presença de fiscais e em local de fácil visualização e acompanhamento, preferencialmente pelos meios eletrônicos de informática, imunes a fraudes e devidamente validados.

Artigo 38 - O critério de desempate será o candidato com mais tempo de título ou, em persistindo o empate, o candidato mais idoso.

Título VI - DA PROMULGAÇÃO

Artigo 39 - Após o término da apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral entregará o relatório final do escrutínio ao **PRESIDENTE DO PROCESSO ELEITORAL**, que por sua vez declarará os eleitos em cada pleito, bem como, as eventuais impugnações pendentes ainda de decisão até a posse.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40 - Os prazos determinados pela Comissão de Julgamento e Comissão Eleitoral são contados de forma contínua, não sendo suspensos aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 41 - Ressalvadas sessões de homologação e julgamento de candidaturas, que poderão ser realizadas em quaisquer dias ou horários os atos praticados no processo eleitoral deverão ser realizados no horário regular de funcionamento da **SECRETARIA** do Clube.

Artigo 42 - Na fase de homologação, impugnação e julgamento das candidaturas, as decisões e eventuais intimações serão exclusivamente efetivadas através de publicação no Quadro de Avisos do **CLUBE**, cabendo, exclusivamente, ao **INTERESSADO** acompanhar o andamento do procedimento de impugnação de sua candidatura por esse meio de publicidade.

Artigo 43 - A homologação da candidatura poderá ser impugnada até a promulgação do resultado das eleições, desde que haja motivo justo e superveniente, documentalmente comprovado, e que comprometa o exercício da candidatura, bem como do cargo eletivo. Entretanto, o reconhecimento de fato que comprometa o exercício do mandato é causa impeditiva para a posse.

Artigo 44 - Na presença de vícios insanáveis que comprometam e tornem nulo o processo eleitoral, serão convocadas novas eleições, observados os prazos estatutários para a nova convocação.

Artigo 45 - Os eleitos serão empossados no tempo e forma previstos no Estatuto Social.

Artigo 46 - Os casos omissos no Regimento Eleitoral e no Regulamento de Campanha serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, devendo zelar pela integridade do processo eleitoral, especialmente quanto ao cumprimento do cronograma de votação, apuração e promulgação das eleições.

Artigo 47 - A data do escrutínio somente poderá ser alterada pelo Presidente do Processo Eleitoral na hipótese de caso fortuito, força maior ou interesse público;

Artigo 48 - Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, e, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, atendidas as disposições Estatutárias vigentes.

REGIMENTO DA ORDEM DO MÉRITO
(Aprovado em Reunião Extraordinária de 10.11.2008)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Ordem do Mérito do Conselho Deliberativo do Clube Paineiras do Morumby - OMCD, criada pelo Conselho Deliberativo do Clube Paineiras do Morumby, através da Resolução Normativa nº 01/2008, de 10 de novembro de 2008, doravante denominada "Ordem do Mérito do Conselho Deliberativo", tem por finalidade agraciar com uma insígnia personalidades ou instituições, nacionais ou estrangeiras, que tenham se destacado por suas atividades em seu ramo ou prestado relevantes serviços ao Clube Paineiras do Morumby, bem como em outra atividade sociocultural e esportiva.

CAPÍTULO II

DOS QUADROS DA ORDEM DO MÉRITO

Art. 2º - A Ordem do Mérito do Conselho Deliberativo constitui-se em dois quadros:

I - Ordinário;

II - Especial.

Art. 3º - Integram o Quadro Ordinário os brasileiros ou estrangeiros, agraciados com a Ordem do Mérito do Conselho Deliberativo.

Art. 4º - São membros natos da ordem, no grau de Grã-Cruz e integram o Quadro Especial o Presidente do Conselho Deliberativo, ex-Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Art. 5º - A Ordem do Mérito do Conselho é constituída de três graus:

I - Grã-Cruz;

II - Grande-Oficial;

III - Cavaleiro.

Art. 6º A concessão dos graus da Ordem do Mérito obedecerá aos seguintes critérios:

I - Grã-Cruz - Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente da Diretoria Executiva, ex-Presidentes do Conselho Deliberativo, ex-Presidentes da Diretoria Executiva e outras personalidades de hierarquia equivalente ou superior, a critério do Conselho da Ordem do Mérito.

II - Grande-Oficial - Conselheiros e outras personalidades de hierarquia equivalente ou superior, a critério do Conselho da Ordem do Mérito.

III - Cavaleiro - Diretores e personalidades não enquadradas nos graus anteriores.

§ 1º - Caberá ao Conselho da Ordem do Mérito o exame do atendimento dos critérios objetivos estabelecidos neste artigo e a classificação para efeito da graduação.

§ 2º - As equivalências previstas no presente artigo levarão em conta as precedências constantes do Decreto Federal nº 70.274, de 9 de março de 1972, cabendo ao Conselho da Ordem do Mérito deliberar os casos omissos.

CAPÍTULO III

DAS INSÍGNIAS DA ORDEM DO MÉRITO E SEU USO

Art. 7º - A insígnia da Ordem do Mérito é constituída de uma cruz de 5 pontas, tendo ao centro o escudo do Paineiras, no qual se vê o símbolo dentro de um anel, circundado por um ramo à esquerda e direita, e no alto a frase "NON DUCOR, DUCO" e, abaixo, figuras de modalidades esportivas, sobre uma esfera. No verso, em alto relevo, a inscrição: "ORDEM DO MÉRITO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY".

§ 1º - A insígnia correspondente ao grau de Grã-Cruz será confeccionada na cor dourada, azul marinho esmaltado na parte central das pontas da cruz, marfim no fundo dos anéis e dourado brilhante no restante, sobre um esplendor dourado.

§ 2º - A insígnia correspondente ao grau de Grande-Oficial possui as mesmas características do grau de Grã-Cruz, confeccionada na cor prata, sem o esplendor.

§ 3º - A insígnia correspondente ao grau de Cavaleiro possui as mesmas características do grau de Grande-Oficial, confeccionada na cor bronze.

Art. 8º - O uso das insígnias da Ordem do Mérito obedecerá aos seguintes critérios:

I - o grau de Grã-Cruz consta de uma medalha pendente de um colar branco e rosa a ser colocada em volta do pescoço, além da respectiva botoeira.

II - os graus de Grande-Oficial e de Cavaleiro constam de uma medalha pendente de uma fita rosa e branca a ser usada como broche, ao lado esquerdo do peito, além da respectiva botoeira.

III - o agraciado com o grau de Grã-Cruz deverá usar nas solenidades de entrega da Comenda o colar referido no item I, e o Grande-Oficial e o Cavaleiro deverão usar a medalha referida no item II.

IV - o agraciado poderá usar na lapela, no traje diário, as rosetas e, na casaca e no uniforme militar correspondente, as miniaturas, conforme os modelos apresentados.

Art. 9º - A cada condecoração corresponderá o respectivo diploma, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e da Ordem do Mérito e subscrito pelo Secretário do Conselho da Ordem do Mérito.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, DO ACESSO E DA EXCLUSÃO

Art. 10 - A admissão no Quadro da Ordem do Mérito do Conselho Deliberativo será feita por ato do Presidente do Conselho Deliberativo, após aceitação pelo Conselho da Ordem do Mérito, observados os critérios do artigo 6º e incisos, e aprovação da maioria absoluta do Plenário do Conselho Deliberativo.

Art. 11 - A indicação para admissão no Quadro da Ordem do Mérito (Grã-Cruz, Grande -Oficial e Cavaleiro) será feita pelos membros do Conselho da Ordem do Mérito.

§ 1º - Constará da indicação a justificativa por escrito e aferição do enquadramento no art. 1º, estando sujeita à aprovação do Conselho da Ordem do Mérito, em reunião da mesma.

§ 2º - Caso haja duplicidade de indicação, prevalecerá a que for realizada primeiro.

§ 3º - Em casos especiais, poderá o Presidente do Conselho Deliberativo propor ao Conselho da Ordem do Mérito, em convocação extraordinária, a

concessão da condecoração, acima do número estabelecido no artigo seguinte, nos graus de Grã-Cruz, Grande Oficial e Cavaleiro e medalha de Honra ao Mérito, com a devida justificativa.

Art. 12 - A cada outorga serão concedidas até, no máximo, 5 (cinco) condecorações no grau de Grã-Cruz, 10 (dez) no grau de Grande-Oficial, 5 (cinco) no grau de Cavaleiro e 5 (cinco) medalhas de Honra ao Mérito.

Art. 13 - O Conselho da Ordem do Mérito se reunirá na 1ª quinzena do mês de agosto do ano da outorga, em reunião ordinária da Ordem, para aprovação, por votação, das indicações apresentadas, para posterior envio ao plenário do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Não cabe recurso no caso de reprovação da indicação.

Art. 14 - A entrega de comendas e condecorações da Ordem do Mérito será bienal, nos anos pares, em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, no mês de dezembro, devendo ser realizada na sede do Clube Paineiras do Morumby.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo será agraciado, pelo ex-Presidente do Conselho, na ocasião em que tomar posse;

Art. 15 - Será excluído, mediante proposta do Conselho da Ordem do Mérito, com aprovação da maioria absoluta do Plenário do Conselho, o agraciado que praticar ato incompatível com a dignidade da Ordem do Mérito do Conselho Deliberativo.

Art. 16 - Será cancelada a inscrição na Ordem do Mérito dos que:

I - devolverem as insígnias;

II - não comparecerem à solenidade oficial para recebimento das condecorações, sem prévia justificção de sua ausência;

III - no prazo de um ano, contado da data da solenidade oficial de entrega da comenda, não receberem a condecoração, sem motivo justificado por escrito.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - A Ordem do Mérito do Conselho Deliberativo será administrada pelo Conselho da Ordem, composto de 6 (seis) Conselheiros Vitalícios.

§ 1º - A Presidência do Conselho da Ordem do Mérito será exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo tempo de seu mandato na Presidência do Conselho.

§ 2º - Os 5 (cinco) demais membros integrantes do Conselho da Ordem do Mérito serão o último Presidente do Conselho Deliberativo, que será o Secretário da Ordem e mais 4 (quatro) Conselheiros Vitalícios eleitos pelo Plenário com mandato de dois anos, na 1ª Reunião após a posse do Presidente do Conselho.

Art. 18 - O Presidente do Conselho da Ordem do Mérito poderá convocar reuniões extraordinárias para apreciação de assunto relevante.

Art. 19 - As deliberações do Conselho da Ordem do Mérito serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes.

§ 1º - O Presidente do Conselho da Ordem do Mérito, em seus impedimentos, será substituído pelo Secretário da Ordem, quando se convocará um Conselheiro Vitalício, pela ordem de antiguidade no Conselho Deliberativo, para compor o quorum.

Art. 20 - O Conselho da Ordem do Mérito contará com a colaboração de um funcionário do Clube Paineiras, que terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de suas funções normais:

I - preparar e expedir a correspondência do Conselho da Ordem do Mérito e receber a que lhe for destinada;

II - organizar o arquivo do Conselho da Ordem do Mérito, mantendo-o em dia;

III - organizar os registros do Conselho da Ordem do Mérito;

IV - promover a aquisição das insígnias, providenciando sua guarda e conservação;

V - transcrever as atas das reuniões do Conselho da Ordem do Mérito;

VI - providenciar o preparo dos diplomas da Ordem do Mérito;

VII - organizar o relatório dos trabalhos do Conselho da Ordem do Mérito;

VIII - desincumbir-se de outras atribuições relacionadas com a cerimônia de outorga das insígnias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - A Ordem do Mérito terá uma Medalha de Honra especialmente destinada a atletas e outras personalidades.

Parágrafo único - A indicação da Medalha de Honra ao Mérito poderá ser feita por qualquer Conselheiro eleito, dirigida ao Presidente da Ordem, para posterior apreciação do Conselho da Ordem e aprovação do plenário do Conselho Deliberativo.

Art. 22 - Os casos omissos referentes à administração da Ordem do Mérito do Conselho Deliberativo serão resolvidos pelo Conselho da Ordem do Mérito.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23 - O Conselho da Ordem do Mérito deverá em sua primeira reunião definir quais os pré-requisitos para que atletas e personalidades possam receber a Medalha de Honra indicada conforme artigo 21.

Art. 24 - Este Regimento deverá ser encartado junto ao Regimento Interno do Conselho Deliberativo, logo após o Regimento Eleitoral.

ANOTAÇÕES: